

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**
Procurador-Geral da República**ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**
Vice-Procuradora-Geral da República**LAURO PINTO CARDOSO NETO**
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
6ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	18
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	20
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	21
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	21
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	22
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	25
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	25
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	27
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	28
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	29
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	29
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	32
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	33
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	35
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	38
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	39
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	39
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	40
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	42
Expediente.....	49

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**ATA DA QUADRIGÉNTESIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO DE 2015**

Aos 9 (nove) dias do mês de fevereiro de 2015, a partir das 14h, na sede da Procuradoria Geral da República, Bloco B, sala 306 Brasília/DF, em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, estiveram presentes a Coordenadora, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, o Dr. Luciano Mariz Maia e o Dr. João Akira Omoto, Membros da 6ª CCR. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes assuntos, expedientes e procedimentos administrativos:

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 08100.000227/97-26 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar informações de extração ilegal de madeira na Fazenda Santa Laura, localizada no Município de Santa Terezinha, MT. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.005418/2005-71 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Procedimento instaurado em maio de 2005, a partir de ofício da Advocacia-Geral da União, para tratar da interposição de ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei 96/95 do estado de Roraima, que criou o município de Pacaraima/RR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.009905/2009-36 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento administrativo instaurado em agosto de 2009, a partir de ofício da Procuradora da República Dra. Analúcia Hartmann encaminhando cópia da recomendação enviada ao Banco do Brasil em Santa Catarina para ciência e gestão, visando a adequação de atos internos equivocados, como a exigência de declaração da FUNAI ou sentença judicial de liberação de tutela, na hipótese de estarem sendo utilizados em outros Estados da federação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelas outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.013542/2009-33 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento administrativo instaurado em virtude de solicitação do Procurador Regional da República, Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva, então Coordenador do Grupo de Trabalho de Registro Civil desta 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a finalidade de investigar problemas envolvendo o registro civil dos índios. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelas outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000778/2013-40 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a partir de manifestação tendo por objeto a apuração de suposto descaso da SESAI em viabilizar o transporte de indígenas até a cidade de Rio Branco, em tempo hábil, para a realização de consultas médicas previamente agendadas pela SESACRE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000297/2014-41 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar sobre o direito de locomoção de terceiros dentro dos limites territoriais do Quilombo de Conceição do Macacoari. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000678/2011-87 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para acompanhar a aplicação de recursos públicos federais, mediante convênios, na promoção de políticas públicas voltadas às garantias de direitos das comunidades quilombolas situadas no Estado do Amapá. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000690/2014-34 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: 1. Notícia de fato instaurada a partir de representação de Simone Angélica Alves de Souza, que exercia a função de enfermeira na Casai/Macapá e relatou situações de maus-tratos, tortura, humilhações e precariedade nos serviços lá prestados aos indígenas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001112/2011-72 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para acompanhamento de cumprimento de TAC entre a COOGAL, SEMA e IMAP, que possibilitou a viabilização de exploração de minérios na região do Lourenço, a elaboração do plano de recuperação das áreas degradadas e a expedição de licenças ambientais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.000.000059/2002-64 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação da COIAMA (Coordenação de Apoio aos Índios Kokama), datada de 19/12/1999, noticiando desrespeito aos direitos constitucionais do povo indígena Kokama. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.000.000078/2001-18 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar denúncia de ocupação ilegal de terras indígenas. 2. Conflitos existentes entre comunidades indígenas da região do Vale do Javari. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000169/2013-89 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: 1. Inquérito civil público instaurado para apurar denúncia de surto de virose, a qual levou a óbito duas crianças, na aldeia Taracuí-Igarapé, etnia Hupda, no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, bem como denúncia de falta de combustível para que as embarcações transportassem as equipes de atendimento à referida aldeia, bem como medicamentos, equipamentos e meios de comunicação com o DSEI Alto Rio Negro. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.000.000207/2002-41 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação da COIAB e do CIMI solicitando ao Ministério Público Federal que verificasse a possibilidade de suscitar conflito positivo de competência para atuar em processo judicial instaurado para apurar a morte de um grupo de quatro índios Korubo, em Atalaia do Norte/AM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.000.000233/2002-79 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: 1. Procedimento administrativo instaurado a partir de representação que noticia que, em 2001, a Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM instaurou inquérito para averiguar a situação socioeconômica dos excluídos do Vale do Javari. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000416/2010-02 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar a atuação do Programa Terra Legal, no que tange às comunidades quilombolas e tradicionais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.000.000459/2008-65 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: 1. Inquérito civil instaurado em março de 2008 com o objetivo de apurar a omissão da FUNASA e do Ministério da Saúde na estruturação do DSEI Médio Solimões. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.000.000585/2003-13 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: 1. Procedimento administrativo instaurado com o escopo de apurar informações genéricas acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito da FUNASA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.000.000672/2001-09 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para investigar a destruição ilegal de terreno de membros do povo Kokama no Município de Santo Antônio do Içá/AM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001428/2012-16 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível omissão do poder público na garantia ao direito de moradia digna de onze famílias indígenas, das etnias Kokama e Ticuna. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002095/2013-15 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar os impactos aos direitos dos povos indígenas decorrentes da sobreposição entre a Floresta Nacional do Pau-Rosa e a terra indígena Andirá-Marau, ocupada tradicionalmente pelo povo Sateré Mawé. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.000.002302/2009-55 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para averiguar a correta adequação aos preceitos estabelecidos na Portaria MS nº 2656/2007 para a percepção da Aplicação dos Incentivos de Atenção Básica aos Povos Indígenas, IAB-PI, em diversos municípios. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000021/2014-15 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar perseguição e discriminação de profissionais e agentes de saúde a serviço do DSEI Alto Solimões no Polo Base em São Paulo de Olivença/AM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000034/2011-41 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

– Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para avaliar a atuação da FUNAI no controle e registro dos indígenas da Região de Alto Solimões, iniciado a partir de cópia de inquérito policial relativo a famílias peruanas que estariam se autoafirmando como indígenas brasileiros, com escopo de obter vantagens. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000072/2014-47 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento administrativo instaurado para apurar denúncia sobre o não pagamento de salários a indígenas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000083/2012-65 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para para apurar o risco de contato com índios isolados do Vale do Javari e crimes em tese cometidos nas terras indígenas do entorno (crimes ambientais, tráfico de drogas, extração ilegal de madeira e invasão de terra indígena). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000116/2014-39 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato instaurada para tratar da deficiência da educação indígena na aldeia Castanhal, dos indígenas de etnia Kanamari. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.13.001.000180/2014-10 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato instaurada para acompanhar o processo de demarcação de terra indígena Caruru, da etnia Kokama, no Município de Jutai/AM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000198/2014-11 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato autuada em face de representação da Aldeia Indígena Nova Esperança, situada no Vale do Javari, na qual se reivindica o reconhecimento ao direito constitucional de posse permanente e usufruto exclusivo do solo, rios e lagos, além da revogação da Portaria 303 da Advocacia Geral da AGU. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000014/2014-11 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na emissão de RANIs pela CTL Tefé/AM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000094/2014-05 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidades na folha de pagamento de funcionários do DSEI Médio Rio Solimões e Afluentes. 2. Existência do Inquérito Civil nº 1.13.000.000038/2012-11, o qual tem por objeto apurar eventuais irregularidades na administração do Distrito Sanitário Especial Indígena ç DSEI/Médio Solimões. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000183/2014-43 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato autuada a partir do Ofício 023/2014 da Organização Indígena do Médio e Baixo Purus (OIMBP), com relato da Sra. Marineide Adriano Batista Apurinã, Presidente da associação, sobre a tentativa da Sra. Jovana Nazaré Fernandes de assumir sua função. A representante afirma que conviou Jovana para assumir a função de vice-presidente e que esta, aproveitando-se de oportunidade em que Marineide encontrava-se enferma, conseguiu se eleger Presidente da OIMP em Assembleia Geral realizada em 05/10/2013. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000185/2014-32 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato instaurada após recebimento por parte da União dos Povos Indígenas do Médio Solimões e Afluentes ç UNIFI/M.S.A., do documento final do I Fórum de Educação Escolar Indígena de Tefé, com reivindicações para a melhoria do ensino especial indígena. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000229/2014-21 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado após reclamação formulada por moradores da Aldeia Porquinhos, em que relata insatisfação com a nomeação do servidor da FUNAI Fernando Pedrosa para o exercício do cargo de Coordenação Técnica Local de Barra do Corda/MA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000045/2014-51 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para possibilitar o controle e posterior extinção do estado conflituoso existente entre indígenas da Aldeia Mucura (Terra Indígena Araribóia) e Madeiros do município de Amarantes/MA, bem como o de possibilitar a cessação de qualquer atividade madeireira no local. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000157/2014-10 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de viabilizar que a indígena Rute da Cunha Gavião fosse incluída, com urgência, no sistema de Tratamento Fora do Domicílio ç TFD, já que o procedimento cirúrgico que necessitava, de alta complexidade, não era fornecido pelas unidades de saúde existentes no município de seu domicílio (Montes Altos/MA). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000172/2014-50 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório para apurar falta de assistência, por parte da SESAI e da CASAI-ITZ, no tratamento de indígena portadora de neoplasia de colo. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000183/2007-19 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar a extensa incidência de óbitos, no ano de 2007, entre indígenas da etnia Guajajara, na Terra Indígena Araribóia. 2. A Procuradoria da República ajuizou ação civil pública (nº 2008.37.01.001670-1), objetivando a adoção de providências tendentes à melhoria da qualidade na prestação do serviço de saúde às comunidades indígenas, contendo, inclusive, pleito específico referente à melhoria das condições do Polo Base situado no Município de Amarante/MA. 3. A ação foi julgada procedente em primeiro grau de jurisdição, tendo sido formulado requerimento de execução provisória da sentença, em trâmite na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000242/2012-16 - Relatado por: Dr(a)

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar o porquê de o Programa Awá-Guajá, de responsabilidade da FUNAI, não contemplar as comunidades indígenas Awá sem contato, mas somente as que estão aldeadas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.19.002.000140/2013-63 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato atuada para apurar conflito agrário envolvendo comunidades quilombolas de Santa Maria dos Moreira, Tamburi, São Benedito, Bom Jesus e Jerusalém, do Povoado de Santa Maria, Município de Codó/MA, e os proprietários das terras, o Deputado Estadual e Major reformado César Henrique Santos Pires, seu irmão Celso Pires e seu cunhado Joedis Carvalho. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000053/2010-62 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado em razão do pleito da comunidade indígena Xavante, da aldeia Nossa Senhora da Guia, quanto à atualização da Escola HUIUH, notadamente em razão da ausência de pessoal administrativo, o que fazia com que os professores se ocupassem de tarefas-meio, em prejuízo às atividades pedagógicas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.20.000.000115/2009-01 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a fim de verificar a ocorrência de prejuízos às comunidades indígenas eventualmente instaladas nas áreas de construção das usinas hidrelétricas de Colíder e Sinop. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.000.000308/2011-78 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado em razão de representação formulada pelos caciques Jeremias Xavante e João Xavante, representantes da TI Parabubure, solicitando a instalação de uma Coordenação Regional da FUNAI no município de Campinápolis/MT, sob a alegação de que a reestruturação da FUNAI, realizada através de Decreto, em 28 de dezembro de 2009, não foi submetida à consulta prévia dos povos indígenas, conforme prescreve a Convenção 169 da OIT, bem como que a comunidade não se encontra adequadamente assistida pela Coordenação Regional da FUNAI instalada em Barra do Garças/MT, situada a mais de 300 km de distância da TI Parabubure. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.000.000683/2009-01 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado com o escopo de investigar os atos praticados pela administração do Núcleo de Apoio da FUNAI em General Carneiro/MT, no exercício de 2007. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000831/2004-75 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar a suposta inércia da FUNASA quanto à execução de serviços de saúde em relação a todos os povos indígenas de Mato Grosso. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.000.000908/2003-26 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de notícia de que índios Xavantes estariam comercializando conhecimento tradicional sobre plantas medicinais com o Centro Universitário Nove de Julho (UNINOVE). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.000.001087/2012-36 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado por portaria de 16/05/2013, objetivando apurar dificuldades no abastecimento de água da TI Maráiwatsédé. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.000.001088/2012-81 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Administrativo instaurado em decorrência da falta de telefone público em aldeia indígena. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000029/2007-18 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a partir de solicitação coletiva de providências feita durante o 6º Encontro de Mulheres Indígenas do Estado de Mato Grosso, em que diversas etnias reivindicaram a posse e demarcação da terra indígena Portal do Encantado que se encontrava ocupada por fazendeiros, os quais estariam promovendo degradação ambiental na área. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000025/2013-58 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Peças de Informação instauradas para apurar a denúncia feita pela bióloga e ambientalista Gizela Cristina Vieira Bohrer, em que relatou uma série de incidentes envolvendo o povo indígena Xavante e a Coordenação Regional da FUNAI em Barra dos Garças/MT. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000136/2013-64 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato relativa a conflito territorial entre etnias Bororo e Xavante. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000151/2013-11 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato relativa a conflito territorial entre etnias Bororo e Xavante. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000158/2013-24 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato relativa a conflito territorial entre etnias Bororo e Xavante. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000215/2013-75 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato originada a partir da Nota Técnica nº 37/2013, de lavra da antropóloga Jacira Monteiro, relatando reunião realizada entre representantes da Terra Indígena Capoto/Jarina e o Procurador da República, Lucas Aguilar Sette, no dia 27 de setembro de 2013. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.006.000112/2014-76 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de fato instaurada a partir do Ofício nº

7/IDASI/GAB/DSEI/CUIABÁ/SESAI/MS relatando óbito de Renan Enawenê, menor indígena, ocorrido na aldeia Halataikwa, município de Juína/MT, em virtude de complicações advindas de gastroenterocolite aguda associada a pneumonia. Segundo os relatos, após agravamento do quadro inicial do indígena, foi comunicado a seus pais a necessidade de transferência para UTI. Todavia, o responsável pelo menor recusou-se a realizar a transferência, sob o argumento de que deveria realizar o ritual da pajelanca (destinado ao tratamento dos doentes da etnia), na aldeia. No dia seguinte, sobreveio o óbito da criança. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000170/2014-48 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado em face de representação do Movimento Social pelo Direito à Moradia Digna e PROMORADIA, informando que no Município de Abaetetuba/PA, 900 famílias ocupam duas áreas urbanas denominadas Abinco e Compasa, empresas que possuíam projetos madeireiros e que foram abandonadas. Frente à existência de Ação de Reintegração de Posse na Justiça Local, solicitaram a intervenção do MPF para que a Superintendência de Patrimônio da União e SPU vistoriasse o local com o fim de definir a competência da referida Ação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000397/2012-21 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil cujo objeto é a efetivação de um levantamento quantitativo dos presos indígenas confinados no presídio de Capanema/PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000575/2014-86 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação de Marcelo Rodrigues de Moraes, ocupante ribeirinho da Ilha das Onças, Furo das Laranjeiras, no município de Barcarena/PA, na qual relata que vem sendo intimidado a deixar a área por Regina Lúcia Costa Smith, a qual diz ser proprietária das terras. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000917/2012-04 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar fatos relativos ao imóvel denominado Ilha das Chagas, situado no Município de Afuá e Marajó, onde reside a Sra. Maria Ramos Guedes e mais seis famílias ribeirinhas que estão sendo ameaçadas por Eduardo Ferreira Vasconcelos, que entrou com ação de reintegração de posse contra as famílias mencionadas, através do Processo nº 2007.1.000127-9. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001008/2014-47 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento administrativo instaurado em face de representação da Comunidade do Furo do Nazário na Ilha das Onças, após reunião entre os representantes da Capitania dos Portos, ARCON, Associação dos Pequenos Transportadores Fluviais Belém/Barcarena (APTFBB) e a empresa Amazon White. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001326/2013-27 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado a partir da representação de Marinete da Silva Modesto, Francisco Ferreira Viana e outros na qual noticiam que são moradores da comunidade Nova Esperança e estão enfrentando o risco de serem despejados da área que possuem Termo de Autorização de Uso concedida pela SPU, em virtude de decisão da 8ª Vara Cível de Belém. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001619/2012-23 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado a partir da representação de Maria Luíza Aires Tavares na qual relata que seu irmão Raimundo Ribeiro Aires e seu sobrinho Florisvaldo Amaral Aires, após obterem um Termo de Autorização de Uso concedido pela SPU, estavam intimidando-a para que saísse do local, sendo que demoliram sua casa, razão pela qual judicializou a questão. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001818/2013-12 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil cujo objetivo é investigar a aquisição de matérias-primas exóticas amazônicas por empresas e a comercialização de tais produtos para indústria cosméticas e farmacêuticas, bem como averiguar se tais atividades econômicas estão sendo desenvolvidas com respeito aos direitos das populações locais e seus conhecimentos tradicionais associados. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000014/2013-96 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a extração irregular de madeira na terra indígena Sororó, do povo Suruí-Aikewara, localizada no município de São Geraldo do Araguaia, praticada por não índios com a colaboração de indígenas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.002.000079/2014-11 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado com base em documento informando que, em 01/02/2014, uma aeronave desconhecida sobrevoou a Terra Indígena Munduruku, próximo à região da aldeia Santa Maria. Registra a notícia que a referida aeronave pousou próxima à área indígena. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000002/2013-41 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para acompanhar o cumprimento da recomendação nº 002/2012 GAB1, expedida para a execução de políticas de saúde voltadas para dependência de álcool e drogas nas aldeias afetadas à atribuição da Procuradoria de origem. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000008/2013-19 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de avaliar a atuação emergencial da Procuradoria Federal Especializada da FUNAI, em Altamira e região, tendo em vista a existência de situações urgentes que envolvem direitos indígenas, dentre elas as recentes ocupações de canteiros de obras da UHE Belo Monte e a iminência de instalação de projeto de mineração da empresa Belo Sun que, segundo parecer da FUNAI, causará impactos a comunidades e terras indígenas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000079/2014-01 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato instaurada em razão de declaração de indígenas citadinas relatando negativa por parte da FUNAI em reconhecer sua condição de indígenas e fornecer o RANI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000082/2012-54 - Relatado por:

Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento administrativo instaurado a partir de representação relatando problemas enfrentados pelas lideranças indígenas com servidores da FUNAI em Altamira, em especial em relação à sucessão da Coordenação da FUNAI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000108/2014-26 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento instaurado em face de notícia de que indígenas estariam encontrando dificuldades para a obtenção de título de eleitor junto ao Cartório Eleitoral de Altamira/PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000204/2006-64 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar notícia de grilagem dentro da terra indígena Koatinemo. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000206/2012-00 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil para avaliar o cumprimento da obrigação condicionante da UHE Belo Monte referente ao fortalecimento do órgão indigenista em Altamira. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000229/2013-97 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento instaurado em face de notícia veiculada pela Associação dos Índios Moradores de Altamira ç AIMA, relatando suposto furto praticado por indígenas Arara, da TI Laranjal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000241/2011-30 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado após relatos de dificuldades que os servidores da FUNASA estavam tendo em realizar exames médicos e demais prestações de saúde na aldeia da etnia Araweté, bem como alerta para a necessidade de prevenção de DSTs e câncer do colo uterino na referida aldeia - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000500/2010-41 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para avaliar o cumprimento da obrigação condicionante da UHE Belo Monte, referente à regularização da área dos Juruna do KM 17. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.000.000779/2012-83 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para acompanhar o tratamento de saúde dispensado pela SESAI à indígena Maria Luiz Oro Nao, bem como para apurar eventuais deficiências do INSS no processo em que pleiteia auxílio-doença. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.000.000912/2000-68 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil destinado a acompanhar providências quanto aos serviços de aviação da Terra Indígena Sete de Setembro. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001138/2013-27 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar as causas e possíveis soluções para o atendimento deficiente prestado aos indígenas pela Coordenação Técnica Local da FUNAI em Porto Velho/RO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001253/2014-82 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na aquisição de remédios pela Secretaria de Saúde Indígena ç SESAI em Porto Velho/RO. 2. Instauração do procedimento preparatório nº 1.31.000.001309/2014-07 no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto: apurar suposto superfaturamento na compra de remédios pelo Ministério da Saúde para a saúde indígena. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001281/2014-08 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório com escopo de apurar a demora na manutenção do linhão por parte da Eletrobrás Distribuição Rondônia na Terra Indígena Karitiana. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.000.001539/2014-68 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para angariar informações sobre o Incentivo de Atenção básica aos Povos Indígenas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000069/2010-81 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar informação de não atendimento da criança indígena, da etnia Suruí, no Hospital Materno Infantil de Cacoal, pelo pediatra plantonista. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.31.001.000155/2014-18 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação do coordenador da Organização Paderéehj, segundo a qual ç o controle social de saúde indígena do distrito de Porto Velho está boicotando a participação de lideranças de Ji-Paraná na reunião eletiva do Conselho Distrital de Saúde que acontecerá em 04/06/2014ç e ç as mudanças, quanto à quantidade de assentos, vêm acontecendo sem consulta às lideranças e comunidade indígena Gavião e Araraç. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000297/2013-02 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado a partir da notícia de que a criança indígena Soepile Surui necessitava do leite Aptamil AR e que a Coordenação do DSEI Vilhena não forneceria o alimento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000089/2011-14 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a partir de denúncia a respeito do precário estado estrutural-físico da Escola Estadual Indígena José Alamo, localizada na Comunidade Maturuca. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000284/2006-79 - Relatado por:

Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a partir de Ofício encaminhado pela Hutukara Associação Yanomami, no qual reivindicam a expedição de Decreto de criação de 29 escolas indígenas Yanomami. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000355/2009-86 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para tratar de suposta negligência da FUNAI em adotar medidas necessárias para garantir a posse dos indígenas da Terra Indígena Yanomami da região do Ajanari. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000569/2014-10 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório com vistas a apurar a finalidade da aplicação de formulários nas comunidades indígenas, conforme trazido a conhecimento por meio do tuxaua Nelino Galé, da Comunidade Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000650/2013-19 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar notícias de inércia do INCRA/RR após supostamente o prefeito de Pacaraima/RR ter invadido uma área particular e erguido benfeitorias sem autorização. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000971/2013-13 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado em face de ofício da Comunidade Darora, dirigido à FUNAI/RR, em que sua liderança reclama de atitude desrespeitosa e discriminatória de uma funcionária da empresa California Tur, conhecida pela alcunha de Loura, e de seu proprietário. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.000.000258/2007-82 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar o atendimento à educação aos alunos da comunidade indígena Javaé, aldeia Wahuri, Ilha do Bananal, localizada em Formoso do Araguaia/TO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000021/2014-19 - Relatado por: Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde no Município de Araguaçu/TO para o povo indígena Kanela. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000126/2010-11 - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento instaurado para reconhecimento de dois indígenas, possibilitando, assim, acesso ao serviço de saúde próprio dos indígenas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000404/2013-15 - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório baseado em representação apresentada pelo indígena Diogo Francisco Pereira Neto, na qual informa que a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) negou-se a realizar a sua matrícula no Curso de Bacharelado em Direito. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.15.000.000187/2011-24 - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento administrativo instaurado para averiguar consumo de bebidas alcoólicas e prostituição infantil no âmbito de comunidade indígena, praticados por família habitante da comunidade. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001257/2013-23 - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento administrativo instaurado com base em carta da Comunidade Indígena Tapeba Vila dos Cacos (Coité), a qual relata conflito com um pecuarista local, chamado Sr. Délio, que teria soltado seu gado no interior da comunidade. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.003.000257/2009-08 - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito instaurado para apurar resistência de particular contra procedimento de demarcação de terras quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.16.000.001621/2005-16 - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil Público instaurado a fim de apurar denúncias relacionadas no abaixo-assinado dos representantes de entidades indígenas, solicitando providências a fim de coibir a violência física e moral, bem como o assassinato de índios e seus líderes, e agressões às suas terras, denunciadas na VI Assembleia Geral de articulação dos Povos Indígenas, realizada entre os dias 05 e 10 de junho de 2005 na Baía da Traição/PB. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000941/2013-89 - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento instaurado para averiguar conflito ocasionado pela retirada de não índio da Aldeia São Francisco. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.24.000.001878/2012-17 - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil público instaurado para averiguar atos praticados por Antônio Batista da Silva (não-indígena), relativos à perturbação da paz pública, bem como de incitação à prostituição, na dependência de seu bar, situado na Aldeia Silva de Belém, localizada no município de Rio Tinto/PB. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000093/2013-11 - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento instaurado objetivando apurar deficiência na prestação de serviços a indígena não aldeada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001455/2014-85 - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de Fato instaurada após notícias da falta de fornecimento do medicamento ̂Tasignâ, de uso contínuo para tratamento de leucemia, no Hospital João Alves, local onde o Representante faz tratamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000004/2001-61 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil Público instaurado a fim de obter esclarecimentos sobre o projeto de instalação da Usina Hidrelétrica Quebra-Queixo, no Rio Chapecó. Mencionou-se na reunião a preocupação com os indígenas em relação a rodovia SC-480, que é o meio de acesso dos empreendedores durante a construção da Hidrelétrica. - Deliberação: Em sessão

realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000058/2014-41 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta recusa da CEB na instalação de energia elétrica para a comunidade indígena Fulni-ô Tapuya, localizada no setor Noroeste, em Brasília. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003231/2012-00 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil Público instaurado a fim de apurar suposta irregularidade na segunda chamada dos aprovados para o curso de Medicina do processo seletivo de 2012 na Universidade de Brasília ζ Unb, referente à preterição de candidato indígena do povo Tupinikin. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001706/2007-11 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar a regularização fundiária da Comunidade Quilombola do Retiro. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.17.003.000021/2014-56 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado a partir de manifestação de moradora da Comunidade Quilombola São Domingos, em que relatou a falta de condições financeiras para transferir o transformador de energia elétrica, obtido por meio do programa ζLuz para Todosζ, da antiga residência para a atual. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.17.003.000036/2014-14 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o escopo de acompanhar as obras de pavimentação da Rodovia ES-010, a qual atravessa a comunidade quilombola Linharinho. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.17.003.000060/2012-91 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado apurar notícia de possível construção irregular e desmatamento para construção de uma residência em área de preservação ambiental em terra indígena, enviada à Procuradoria de origem através de e-mail. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000035/2012-06 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de monitorar a atuação dos órgãos de saúde, em especial a Secretaria Especial de Saúde Indígena, na prestação dos serviços de saúde às comunidades indígenas de Aracruz/ES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.000.001167/2012-40 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil Público instaurado após representação formulada pela Associação Urbana dos Remanescentes de Quilombos Rufino francisco requerendo intervenção do MPF para obter a reintegração de posse de imóveis rurais localizados no Município de Niquelândia/GO, denominados Fazenda Bento e Fazenda Ferrador. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002156/2013-68 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado após representação formulada pela comunidade indígena Bdé Buré requerendo a criação de unidade escolar na circunscrição de sua aldeia, bem como o ensino de sua língua materna inyrubé. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.18.001.000260/2013-16 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no processo seletivo Programa Bolsa-Prêmio para Diplomacia, o qual teve por objetivo incentivar e apoiar o ingresso de afrodescendentes na carreira de diplomata. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000034/2007-01 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil aberto para apurar se a FUNAI estaria emitindo, de forma regular, os Registros Administrativos de Nascimento de Índio (RANIs). 2. Inaugurado também para acompanhar o andamento do Processo nº 08059.038836/2006-17, instaurado pelo órgão indigenista com o escopo de implementar, em parceria com a Polícia Federal, um programa de emissão de carteira de identidade indígena. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000434/2011-95 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a atuação ou omissão da FUNAI em Bonito/MS no que diz respeito à possível violência e tortura a que foram submetidos alguns índios que vivem na Aldeia São João. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NAVIRÁI-MS Nº. 1.21.001.000060/2009-83 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: . Procedimento Preparatório instaurado a partir de relatório de visita à FUNAI/Dourados feita pelo analista em antropologia da PRM Dourados, o qual relatou conflitos internos da Aldeia Jarará em meados de 2009 que es iam supostamente levando à expulsão de membros da comunidade e a redução de seus integrantes. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.001.000209/2004-10 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado de ofício para apurar possível cometimento de infrações ambientais na T.I. Kokue'i. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.001.000252/2004-85 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado em 2004 com o fito de apurar supostas irregularidades praticadas pelo então capitão da aldeia Guassuty, o sr. Wilson Lopes, entre elas, o arrendamento ilegal de terras indígenas a terceiros. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000007/2006-20 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil público instaurado para apurar se membros da comunidade indígena Ofaié Xavante encontram, nos débitos vencidos pelo consumo de energia elétrica, obstáculos à inclusão no programa de tarifa energética de baixa renda. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000023/2011-80 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil público instaurado para apurar a ocorrência de alienações e arrendamentos irregulares de bens pertencentes à comunidade indígena Ofaié-Xavante. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA

NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000086/2013-06 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil Público instaurado a fim de averiguar a ausência de Coordenador da FUNAI em Brasilândia, noticiada pela comunidade Ofayé-Xavante. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000101/2013-16 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Peças de informação instaurada para averiguar a situação de abandono sofrido pela indígena Maria Aparecida de Souza, residente na aldeia indígena Ofayé-Xavante, localizada no município de Brasilândia/MS, que supostamente estaria sendo praticada por sua cuidadora. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.21.004.000092/2012-54 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil público instaurado com o objetivo de apurar a regularidade do fornecimento de ensino às populações ribeirinhas de Corumbá e Ladário/MS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000009/2014-07 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para averiguar a notícia de que mulheres indígenas da aldeia Jaguarí estariam se recusando a realizar o exame Papanicolau (PCCU), em razão da orientação de pastores evangélicos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000024/2014-47 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado com o intuito de averiguar a situação da educação indígena no município de Antônio João/MS. 2. Notícia de que os líderes das comunidades indígenas de Nãnderu Marangatu e Campestre não admitiriam que professores de origem não-indígena lecionassem na aldeia. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000046/2012-45 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de tratar do conflito fundiário envolvendo índios da etnia Guarani-Kaiowá (comunidade de çArroio Koráz) e produtores rurais, em Paranhos/MS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000050/2013-94 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para fiscalizar a instalação de equipamentos odontológicos no polo do Distrito Sanitário Especial Indígena de Paranhos/MS. 2. após a regular instrução do feito, com a expedição de ofícios e a realização de contatos com as autoridades responsáveis, o Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul informou que ças três cadeiras odontológicas instaladas pela empresa CENTRO OESTE MEDICAL, nos postos de saúde das aldeias Potrero Guassu, Sete Cerro e Paraguassú, encontram-se em pleno funcionamento, desde o dia 07 de abril de 2014, onde foram feitas as ligações de energia para o devido funcionamento das mesmas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000071/2010-67 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível violação à integridade moral da comunidade indígena Guassuty, decorrente de suposta abordagem policial abusiva contra a liderança. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.21.005.000072/2013-54 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado após solicitação de indígenas Takuaraty para a demarcação das Fazendas Califórnia e São José, no município de Paranhos, como tekoha. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000127/2013-26 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado após notícias de indígena da Aldeia Limão Verde, localizada no município de Amambai/MS, de que a Aldeia estaria sofrendo com falta de água potável, pois a bomba instalada no único poço artesiano da comunidade não estaria funcionando mesmo após ciência do problema por parte da FUNAI e SESAI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000166/2013-23 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia sobre suposta negativa de aceitação de autodeclaração de residência de indígenas por parte da Enersul, do Cartório Eleitoral de Sete Quedas e do Cartório de Registro Civil de Amambai. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000029/2013-81 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Peças de informação instauradas para tratar de solicitação de orientação ao Conselho de Participação e Integração da Comunidade Afro-Brasileira de Araxá-COAFRO para que sejam cumpridas as reivindicações das Comunidades Quilombolas ç Proteção e Sustentabilidade. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000503/2013-65 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a partir do Ofício nº 1215/2013/14ª PJ, encaminhado pelo Promotor de Justiça, Jadir Cirqueira de Souza, que apresentou um relatório das atividades das escolas públicas e privadas do Município de Uberlândia, relacionadas com a implementação das Leis Federais nºs 10.639/03 e 11.645/08, no que concerne à inclusão do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena no conteúdo programático escolar, a fim de que o Ministério Público Federal adotasse as medidas cabíveis. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000101/2010-06 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para analisar a regularidade do processo seletivo efetuado pela Prefeitura de São João das Missões para contratação de pessoas para atuarem junto aos indígenas, nas áreas de saúde, educação de jovens e adultos e saneamento básico. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.005.000207/2013-44 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostos atos de violência e ameaça contra comunidade pesqueira de Caraíbas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000271/2014-14 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a partir de manifestação de servidoras da FUNAI, na qual aduzem que recursos destinados à saúde indígena não são aplicados adequadamente e que os funcionários contratados não prestam o devido atendimento nas aldeias localizadas no Estado de Minas Gerais - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA

REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARACATU/UNAI-MG Nº. 1.22.006.000121/2009-25 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil público instaurado a partir do Ofício nº 015/2009-DPA/FCP/MinC (resposta ao Ofício nº 043/2009-PRM-PMS), encaminhado pela Fundação Cultural Palmares à PRM-PMS, em 16/01/2009, no qual consta a listagem das Comunidades Quilombolas certificadas e/ou em processo de certificação na Fundação Cultural Palmares-FCP, com o fito de garantir a tutela dos direitos dos remanescentes de quilombos das comunidades de Buriti do Costa, Cercado e Pontal, localizadas no Município de Paracatu/MG. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.009.000100/2008-07 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para acompanhar a instalação da CTL da FUNAI em Teófilo Otoni/MG e a prestação de assistência relacionada à alimentação dos índios Maxakali nas aldeias Cachoeirinha e Verde. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000521/2007-49 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado após solicitação da comunidade indígena Krenak de providências ministeriais quanto ao uso não autorizado do nome da referida etnia por uma distribuidora de água mineral, bem como exigindo 30% dos valores obtidos pela venda do produto. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.22.011.000090/2012-39 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil Público instaurado após notícia de que a FUNAI estaria se negando a fornecer informação aos proprietários de terrenos circunvizinhos às moradias dos índios Caxixós sobre o andamento dos trabalhos destinados à eventual delimitação da Terra Indígena. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000164/2014-99 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades na aplicação das verbas destinadas à saúde indígena. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000036/2012-19 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Administrativo instaurado a fim de apurar possível irregularidade na prestação de serviços de transporte para fins de atendimento de saúde dos indígenas da aldeia Kakoné Porã, em Curitiba/PR, consistindo em mau uso do veículo da SESAÍ disponibilizado à aldeia pelo motorista Carlos Ubiratan dos Santos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.000.000413/2009-14 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de implementar reivindicações necessárias à qualidade de vida da comunidade Ocoy, nos termos de pleito formulado pela Organização Social e Etno Cultural Indígena Teko Nêmoingo ç OSCIP GUARANY - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000544/2012-99 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Administrativo instaurado após declarações de lideranças da comunidade indígena Kakoné Porã, tendo por objeto a necessidade de apurar possível irregularidade na prestação de serviços de transporte para fins de atendimento de saúde dos indígenas da aldeia, em Curitiba/PR, bem como para esclarecer questões relacionadas à legislação aplicada à referida comunidade indígena. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000746/2012-31 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a partir de expediente remetido pelo Ministério Público Estadual, com objetivo de apurar possíveis irregularidades quanto à existência de crianças indígenas em descuido de seus familiares, vendendo artesanatos no viaduto do Bairro Orleans, estando, em tese, em situação de risco. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.25.002.002658/2012-53 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil Público instaurado a fim de apurar a prestação de contas dos recursos repassados às Prefeituras de Diamante D'Oeste e Espigão Alto do Iguaçú/PR, a título de IAB-PI (incentivo de atenção básica aos povos indígenas), nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.002106/2006-97 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil público instaurado para buscar alternativas para que a Comunidade Indígena Tekoha Oco'y seja beneficiada com o fornecimento de energia elétrica. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.002142/2013-80 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta notícia de afronta a direitos territoriais dos povos Guarani e Kaingang e também de possíveis crimes de difamação, abuso e discriminação contra essas comunidades. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.004.000007/2013-90 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Peças de Informação instauradas após representação feita por prestador de serviços da SESAÍ no município de Turvo/PR, relatando que acerca de um ano o Cacique Otávio dos Santos estaria, sem motivo legítimo, descontente com o Representante e sua esposa e estaria tentando afastá-los de seus serviços, além do que já teria encaminhado documentos à SESAÍ com esse objetivo, não obtendo sucesso. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.004.000051/2013-08 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Peças de Informação instauradas a fim de tomada de providências com relação aos indígenas oriundos da TI do Ivaí, município de Manoel Ribas/PR, que se encontravam em situação de vulnerabilidade social, residindo de forma precária nas ruas do município de Prudentópolis/PR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.004.000182/2012-04 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil público instaurado, a partir de documentação encaminhada pela Procuradoria da República no Estado do Paraná, para apurar eventual conduta discriminatória contra ciganos, publicada no blog çOlho aberto Paranáç, conduta essa originada do relato de que ciganos teriam sido presas em 14/05/2012, no Município de Laranjeiras do Sul/PR, pela suposta prática de charlatanismo. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.004.000361/2010-71 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a notícia de óbitos por desnutrição de crianças indígenas na T.I. Ivaí, localizada no Município de Manoel Ribas/PR. - Deliberação: Em sessão realizada

nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.005.000565/2013-45 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Peças de informação instauradas a partir do pedido de ajuda de indígenas da Comunidade Iwyporã, feito em 2013, em que pleitearam que fosse realizada uma cirurgia de emergência no jovem Mario Jacintho Junior. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.005.000810/2007-76 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Município de Jacarezinho/PR, em decorrência de má prestação dos serviços básicos de educação e saúde (P.A. nº 1.25.005.000164.2007-47) na Terra Indígena Yvyporã-Laranjinha, mais precisamente na aldeia conhecida por Araí Werá (Portaria MPF/GAB/JAO nº 005/2007. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR Nº. 1.25.007.000069/2013-71 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a partir do Termo de Declarações de Rozaria Mendonça Dias (fls.02), noticiando suposta venda irregular de lote de terra, de propriedade de morador tradicional (Araci Rosa), situada em área de proteção Ambiental (Comunidade do Sebuí). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.25.007.000118/2013-76 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil Público instaurado a fim de averiguar a construção de novas casas no interior e no entorno do Parque Nacional de Superagui, no Município de Guaqueçaba/PR, pelos moradores nativos da região, especialmente em relação ao Sr. Ilídio Pereira. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR Nº. 1.25.007.000125/2014-59 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil que, em tese, visa a criação e/ou a verificação da existência de programas de acompanhamento dos estudantes indígenas objetivando a integralização e conclusão curricular nas universidades públicas do litoral paranaense: Universidade Estadual do Paraná ζ UNESPAR ζ Campus FAFIPAR e UFPR ζ Universidade Federal do Paraná. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR Nº. 1.25.007.000141/2009-84 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil público instaurado para apurar a regularidade do processo de licenciamento ambiental para implantação de recifes artificiais e sistemas anti-arrasto defronte à Ilha do Superagui, no município de Guaqueçaba. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000149/2014-06 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento administrativo instaurado com propósito de fiscalizar o implemento das medidas administrativas necessárias para o efetivo cumprimento da Recomendação nº 12/2012 (fls. 5/7), emitida pela Procuradoria da República do Paraná em face da Comissão Universidade para os Índios ζ CUIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000166/2013-54 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil público instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Município de Ponta Grossa/PR, com o fim de acompanhar a atuação do INCRA na regularização fundiária de terras ocupadas pela Comunidade Quilombola Limitão, no Município de Castro. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAÍRA-PR Nº. 1.25.012.000094/2013-86 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Administrativo instaurado para apurar a prestação de serviços públicos pela Polícia Militar aos índios e aldeias indígenas de Guaíra/PR e Terra Roxa/PR após relato de cometimento de crime nas imediações da aldeia Tekohá Marangatu, tendo a Polícia Militar se recusado a prestar atendimento no local, sob argumento de terem ordens para não atender ocorrências nas localidades indígenas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000011/2007-91 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado em razão do pleito de indígenas que saíram da terra indígena de Palmas/PR buscando a formação de grupo autônomo no perímetro urbano de Palmas/PR, a fim de que fossem assistidos pela FUNAI e pela FUNASA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.25.014.000011/2014-10 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação de indígenas da T.I. Mangueirinha/PR, em que pleitearam a intervenção do Ministério Público Federal no sentido de promover eleição para a escolha de seu novo cacique, bem como outras providências. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000170/2010-91 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de fiscalizar e mapear as ações da FUNAI e da FUNASA no combate à desnutrição nas terras indígenas calcadas na área de atribuição da PRM Pato Branco/PR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000654/2013-92 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para se obter esclarecimentos quanto à participação indígena no 6º Seminário Povos Indígenas e o Estado, promovido pelo Museu Antropológico do Rio Grande do Sul, tendo por origem Representação por meio da qual lideranças indígenas relataram não ter sido convidadas para participar de evento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000676/2013-52 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado após solicitação feita ao MPF pelo cacique da Tekohá Anhetengú para a ampliação do território necessário à sustentabilidade do grupo indígena Mbyá Guarani. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000679/2012-13 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil originalmente instaurado em face em face de Termo de Representação no qual o indígena Ash Tawantinsuyo afirma ter sido: questionado sobre o modo tradicional de se vestir ao transitar pelas dependências do Instituto de Informática da UFRGS-INF, além de ter que portar uma autorização de trânsito enquanto estiver trajando os trajes tradicionais; impedido de ingressar no Restaurante Universitário do campus do Vale da UFRGS por estar trajando trajes tradicionais; impedido por funcionário da empresa Citral Transporte e Turismo S/A de ingressar no ônibus, em face de estarem trajando vestimentas tradicionais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000775/2013-34 - Relatado por: Dr(a) JOAO

AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta denúncia contra conselheiros do CONDISI Litoral Sul, segundo a qual eles teriam recebido diárias e não realizado o correspondente trabalho de campo em aldeias Mbyá Guarani no Rio Grande do Sul. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000917/2011-00 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para acompanhar a execução do projeto de abastecimento de água na comunidade Guarani de Coxilha da Cruz, após notícias de que a rede de abastecimento de água na aldeia estava paralisada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001212/2012-82 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria da Educação em relação à instalação de cozinha, energia elétrica e construção de banheiro na escola localizada na Aldeia Guarani do Petim. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001344/2014-76 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar o respeito aos usos, costumes e tradições das comunidades Guarani pelos agentes públicos do município de Guaíba/RS, após recebimento de notícias sobre má conduta de servidores da Secretaria de Assistência Social do município, que encaminharam mãe de 16 anos e seu filho para o Conselho Tutelar, após a mãe ter sido encontrada chorando, desorientada e sem falar português na rua. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001584/2014-71 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar, dentre outras supostas irregularidades, a ausência de vagas reservadas para candidatas indígenas em concursos públicos para provimento de cargos vagos do Estado do Rio Grande do Sul. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002041/2014-71 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o fulcro de apurar se teriam ocorrido atos de constrangimento ou violência contra indígenas que comercializaram artesanato no centro de Porto Alegre durante a época da Copa do Mundo de 2014. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002158/2013-73 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado a fim de acompanhar a viabilidade de extensão do *Passo Livre* aos quilombolas no transporte público de Porto Alegre. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002274/2014-73 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para verificar o atendimento prestado pela SESAI ao cacique Guaiama Márcio Lima de Moura em razão do acidente de ônibus que ele sofreu em 17 de julho de 2014, em Porto Alegre/RS, no qual teria ficado ferido gravemente na coluna. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.29.000.002282/2012-58 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação formulada por integrante da comunidade quilombola de Limoeiro, localizada em Palmares do Sul/RS, dando conta da possível ocorrência de crime contra a honra, atribuído a Jurema Bindauer, agente de saúde daquele Município, durante o Curso de Promotores Populares da Saúde. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002384/2012-73 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Administrativo instaurado após pedido de indígena Kaingang de atuação do MPF frente à FUNAI para que se providenciasse uma área para acampamento indígena temporário que contenha abastecimento de água e luz, em ocasião do deslocamento de indígenas ao município de Guaíba, para venda de artesanato. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.29.000.002517/2013-92 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento administrativo instaurado a partir de abaixo-assinado da comunidade indígena Guarani do Cantagalo reivindicando a ampliação do atendimento de transporte público coletivo à comunidade representante, no município de Viamão/RS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002547/2013-07 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para verificar a regularidade e a qualidade do abastecimento de água no Acampamento Guarani Rio Capivari, localizado em Capivari do Sul/RS, motivado por relatório de ensaio que apontou que a água analisada em poço artesiano era inapropriada para consumo humano. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAGE-RS Nº. 1.29.001.000198/2014-51 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório para apurar a existência de iniciativas, no âmbito da PRM Bagé, concernentes à destinação e gestão de recursos por municípios a título de ICMS ecológico. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.29.003.000117/2013-12 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil Público instaurado para averiguar eventuais ameaças e agressões sofridas por professor indígena Kaingang de São Leopoldo, além de problemas na educação e distribuição de cestas básicas na Aldeia. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000319/2013-54 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento administrativo instaurado a fim de apurar suposta ocupação da Reserva Florestal SAGRISA, localizada no município de Pontão, por grupo indígena. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.29.004.000436/2011-56 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil Público instaurado após notícias de não recebimento das cestas básicas do MDS entregues através da Funai à Comunidade Guarani de Passo Feio, no Município de Planalto/RS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000438/2011-45 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para averiguar se os serviços de prestação de transporte escolar para os indígenas acampados em Mato Castelhanos/RS e Gentil/RS vinham ocorrendo de forma regular. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº.

1.29.004.000523/2013-75 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade na realização do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2013-PRADEM para o preenchimento do cargo de Vigilante/Guarda Municipal para a Escola Estadual Kaingang de Ensino Fundamental de Rio dos Índios/RS, situada no Município de Vicente Dutra/RS - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000580/2014-35 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato instaurado após recebimento de Declarações de indígenas listando nomes de supostos pais de seus filhos, que estariam se recusando a assumir a paternidade e por esse motivo, as mães acabaram por registrá-los só nos seus nomes - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000594/2010-25 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Revisão de promoção de arquivamento de inquérito civil público instaurado com o fito de identificar áreas contaminadas e verificar se os municípios da circunscrição judiciária de Passo Fundo/RS possuem cadastro junto ao Ministério da Saúde, consoante Pactuação Anual de Vigilância da Saúde (PAVS). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.29.004.000929/2013-58 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Administrativo instaurado após representante da Sociedade Recreativa Cultural Beneficente Flora da Serra de Carazinho/RS noticiar que a referida entidade encaminhou requerimento à Fundação Cultural Palmares solicitando registro no livro de cadastro geral e expedição de certidão reconhecendo a comunidade como remanescente quilombola, e requerer que o MPF atue em defesa do imóvel sede da sociedade, que estaria indo a leilão judicial. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.29.004.001034/2013-31 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil Público instaurado a fim de averiguar possível preconceito racial proferido ao povo indígena em um grupo com o nome çAcordasananduvaç na rede social Facebook. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.001276/2012-43 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Peças de Informação instauradas após notícia de indígena cujo nascimento foi registrado sem indicação da paternidade, apesar de o pai ser reconhecido pela mãe da criança. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000051/2004-50 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil originalmente instaurado em 2004 após notícias de inexistência de lei ou tramitação de projeto de lei, no Município de Canguçu/RS, para demarcação de áreas remanescentes de quilombos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000063/2012-94 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a partir de termo de comparecimento de membro da comunidade indígena kaingang do município de Iraf, solicitando intervenção ministerial junto à organização da Festa Nacional do Doce çFENADOCE, em Pelotas, a fim de disponibilizar um estande para venda de artesanatos pela comunidade indígena. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000130/2013-51 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para verificar se houve exigências a indígenas para o alistamento eleitoral na área de atuação da PRM Pelotas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.29.006.000120/2006-87 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil público instaurado com o objetivo de verificar e acompanhar possíveis irregularidades na concessão de seguro defeso a pescadores profissionais artesanais durante o período de defeso do Estuário da Lagoa dos Patos, no estado do Rio Grande do Sul. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000321/2009-27 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar a situação dos pescadores artesanais da Vila das Barraquinhas, que estavam sendo removidos do local por conta da expansão portuária em Rio Grande. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.29.007.000028/2014-17 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado após notícias de conflito ocorrido entre as etnias indígenas Charrua e Kaingang na Feira de Artesanato çSabor Gaúchoç, em Torres/RS, e o temor de que aconteça novamente na próxima feira, que será realizada nos dias 25 a 27 de março na cidade de Rio Pardo/RS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.007.000147/2012-16 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil Público originalmente instaurado para se verificar supostas irregularidades no repasse de recurso do FNDE, por meio da secretaria de educação do Estado do Rio Grande do Sul, às Escolas Estaduais Indígenas Fag Nhim e Anhetenguá. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000034/2013-83 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de acompanhar, no tocante ao tema çacesso à terraç, a Comunidade Quilombola Arnesto Penna Carneiro (Recanto dos Evangélicos). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000103/2013-59 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos danos causados à saúde da Comunidade Quilombola de Rincão dos Martimianos, decorrentes do uso e consumo de água contaminada por excesso de flúor. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000258/2008-28 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o propósito de averiguar três objetos, quais sejam: a) a conduta negligente em relação à menor indígena Denilsa Benites; b) as condições de existência e o adequado tratamento destinado pelas autoridades/instituições públicas aos índios localizados às margens da BR 392 e c) as condições da Educação Escolar Indígena para a comunidade Guarani. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000017/2011-35 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar a viabilidade da construção de uma Casa de Reza (Opy) junto

à casa de passagem existente no sítio arqueológico de São Miguel das Missões/RS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.29.010.000043/2011-63 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar a ampliação da unidade de saúde da aldeia Tekoá Koenju, a fim de verificar se os serviços odontológicos estariam sendo prestados de forma adequada à comunidade. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000069/2014-54 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil Público instaurado a fim de apurar suposta proibição de crianças guaranis falarem o dialeto indígena na Escola Municipal José Cassiano, em São Miguel das Missões/RS - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000178/2012-18 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Administrativo instaurado a fim de apurar suposto atraso no fornecimento de insumos agrícolas à comunidade da TI do Inhacorá por empresa contratada via procedimento licitatório pela Prefeitura Municipal de São Valério do Sul com recursos repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000012/2013-54 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia de suposta exploração de crianças indígenas por seus genitores, no Município de Nova Prata/RS, segundo a qual elas estariam sendo obrigadas a pedir esmolas em semáforos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000022/2014-51 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para acompanhar a questão da substituição de agente indígena de saúde de Lajado/RS, em razão de problemas de relacionamento ocorridos na comunidade. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000032/2013-13 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de averiguar eventual lesão corporal sofrida por uma criança indígena de 04 anos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.29.015.000219/2014-80 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado de ofício, tendo por objeto apurar a prática do Serviço de Registros Públicos dos municípios abrangidos pela T.I. Guarita (Cartórios de Miraguaí, Tenente Portela e Redentora), na confecção e lavratura de documentos abusivos de outorga de poderes de indígenas a terceiros. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000009/2006-71 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar a instalação das famílias indígenas da etnia Mbya-Guarani em área pertencente à Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE), no município de Estrela Velha/RS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.29.016.000026/2014-19 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado após notícias da situação de vulnerabilidade em que se encontram alguns menores indígenas provisoriamente instalados na cidade de Cruz Alta, e que estariam se dedicando à mendicância e prostituição. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000048/2013-06 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação formulada pelo Conselho Tutelar de Panambi-RS dando conta de que crianças indígenas estariam esmolando junto aos estabelecimentos comerciais daquela cidade. Tal situação, conforme narrado pelas conselheiras, estaria expondo constantemente os infantes a riscos de atropelamento, o que já teria ocorrido em duas oportunidades. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000090/2014-08 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado com o fulcro de apurar a notícia de que alguns pais, cujos filhos estão regularmente matriculados e frequentando a instituição de ensino, não estariam recebendo o *ç*Bolsa Família; há mais de 1 ano - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000138/2014-70 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: . Procedimento preparatório instaurado partir de ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar de Cruz Alta/RS, no qual foi noticiado que famílias indígenas estavam na Feira Fenatriga para a venda de artesanato e que as crianças encontravam-se em condição de mendicância. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.29.016.000145/2013-91 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado com escopo de apurar suposta reativação de pista de pouso no interior da Terra Indígena Guarita, no município de Tenente Portela, feita por acordo entre índios e autoridades locais, sem o conhecimento da FUNAI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000240/2013-94 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar possível falha da Assistência Social do Município de Estrela Velha/RS em prestar esclarecimentos sobre o Programa Bolsa Família à comunidade indígena Guarani KA AGUAI POTY daquele município. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000024/2014-18 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado com o fito de apurar possível ocorrência de discriminação e incitação à violência contra indígenas por radialista. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.29.018.000025/2014-54 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil Público instaurado a fim de apurar as circunstâncias em que ocorreram os conflitos deflagrados na aldeia indígena de Votouro em janeiro de 2014. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000027/2010-10 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Reabertura de Inquérito Civil com o escopo de averiguar a viabilidade da criação de um espaço público onde os indígenas pudessem vender os seus artesanatos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do

voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000045/2013-44 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na Escola Faustino Ferreira Doble. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000054/2010-92 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil Público instaurado a fim de averiguar a notícia de que haveria verba estadual de aproximadamente R\$ 90.000,00 acumulada na conta do Município de Cacique Doble, que, em tese, deveria ser aplicada em saúde indígena. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.29.018.000087/2010-32 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado o escopo de apurar a legalidade da cobrança de contribuição para Custeio de Iluminação Pública e CIP a moradores de áreas rurais, inclusive indígenas, nos Municípios de Erebangó e Benjamin Constant do Sul. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000109/2011-45 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil público instaurado para acompanhar a prestação de contas das verbas financeiras decorrentes do termo de compromisso dos indígenas com a UHE Monjolinho. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000117/2014-34 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar as supostas agressões cometidas entre indígenas da aldeia Ligeiro e posterior encarceramento de uma das indígenas e sua mãe. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.29.018.000124/2013-55 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar a veracidade de notícia reproduzida na imprensa local, segundo a qual, no dia 16 de julho de 2013, em visita ao município de Erechim/RS, o governador do Rio Grande do Sul, Tarso Genro, teria supostamente feito declarações que poderiam ensejar a prática de ato de improbidade administrativa. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000126/2014-25 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato instaurada após denúncia de que a adolescente indígena L.D., teria sido vítima de abuso sexual e atos de violência. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000129/2013-88 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar os meios disponibilizados pela FUNAI para garantir o amplo acesso aos interessados quanto às informações relativas à tramitação de procedimentos demarcatórios. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.29.018.000220/2012-12 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil Público instaurado após notícias de que uma juíza estadual estaria impedindo a liderança da TI Cacique Doble de aplicar punições na área indígena aos desentendimentos ali ocorridos, o que estaria causando dificuldades em manter a ordem no interior da reserva indígena. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.29.018.000281/2012-80 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual negligência médica por parte do Hospital São Roque no caso do recém-nascido da indígena Teresinha Cristina Pereira, o qual faleceu um dia após seu nascimento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.29.018.000282/2012-24 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil Público instaurado para apurar as circunstâncias da morte do feto de indígena, notadamente diante da possibilidade de que o evento morte tenha decorrido de preconceito quanto a condição indígena na mãe. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000310/2011-22 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar eventual discriminação e/ou preconceito contra comunidades indígenas na área de atribuição desta Procuradoria. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS Nº. 1.29.023.000215/2014-01 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado em face de pedido de auxílio do MPF, pela comunidade Kaingang, para participação (venda de artesanato) em Festival de Balonismo em Torres/RS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.30.001.006404/2013-35 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento Preparatório instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades no repasse de verbas indenizatórias para os indígenas ocupantes do antigo Museu do Índio. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000784/2010-22 - Relatado por: a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas relativas ao Convênio 1819/2008, destinado à realização de Oficinas Regionais direcionadas às Comunidades Quilombolas implementando o Observatório de Cidadania visando o respeito da identidade cultural dessas populações no Rio de Janeiro. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000086/2014-31 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar as circunstâncias da morte de bebê indígena na Unidade de Pronto Atendimento da Japuiba, Angra dos Reis/RJ, em especial por recaírem suspeitas de ter havido abuso sexual. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000619/2014-21 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado após notícias de corte criminoso na canalização que faz o fornecimento de água aos membros da Terra Indígena Guarani do Morro dos Cavalos, município de Palhoça. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.000.001145/2003-82 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para verificar os trabalhos de identificação, delimitação e demarcação da Terra Indígena Guarani de Morro dos Cavalos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA

CATARINA Nº. 1.33.000.001430/2010-22 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação encaminhada pelo Movimento Negro Unificado em Santa Catarina, noticiando dificuldades para a implementação de projetos de moradia social em áreas quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001992/2009-32 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Trata-se de inquérito civil instaurado em face de denúncia verbal de representante da comunidade indígena Guarani de Praia de Fora, município de Palhoça, a qual noticiou ausência de fornecimento de energia elétrica à comunidade. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.000.002701/2013-18 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação que veicula reportagens acerca de infanticídio indígena. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002732/2013-61 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado após notícias de que alguns alunos enfrentavam dificuldades em obter o certificado de conclusão do Ensino Médio de responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002995/2003-06 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de salvaguardar a proteção ao meio ambiente e também os interesses da comunidade indígena da T.I. Guarani do Morro dos Cavalos, atingida pelo projeto de duplicação da BR 101. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003117/2010-29 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado no ano de 2010 para apurar possíveis irregularidades nos contratos firmados pela FUNASA/Florianópolis. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003554/2007-47 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado em 2007, com o objetivo de acompanhar e colaborar com o futuro trabalho do IPHAN com os Guarani do Litoral de Santa Catarina - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003853/2008-62 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para reivindicar construção de escola, utilizando-se de recursos provenientes de medidas compensatórias pelos impactos sofridos com a duplicação da BR-101. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.001.000609/2013-03 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil Público instaurado para averiguar a possibilidade de alteração do traçado da Rodovia SC 477 com vistas a evitar que haja interferência na Terra Indígena Ibirama Laklanõ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.002.000083/2011-81 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado após o recebimento de denúncia anônima feita por meio de correio eletrônico à PRM Chapecó, em que relatava supostas irregularidades perpetradas pelo cacique Gentil Belino. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000120/2011-51 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento administrativo instaurado após informações prestadas pelo cacique da Reserva Indígena Kondá, pela Diretora da Escola Indígena de Educação Sãpe Ty Kó e pela Coordenadora Pedagógica, os quais noticiavam que a maioria dos alunos da referida escola necessitavam de tratamento odontológico. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000149/2013-03 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado após notícias fornecidas por indígenas residentes na TI Xaçecó, de que havia mais de 31 famílias que residiam na TI Mangueirinha e que foram transferidas de forma forçada pela liderança daquela área. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000161/2013-18 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para averiguar a questão da verba federal destinada ao município de Chapecó para o sepultamento de indígenas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000208/2014-16 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado após solicitação de proprietário de terra sobre os reais limites da demarcação de eventual Terra Indígena em Linha Três Barras, município de Arvoredo/SC, motivado por preocupação de a área indígena vir a englobar sua propriedade. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000227/2012-81 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar denúncias de perseguição por motivos políticos na T.I. Xaçecó. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000362/2014-98 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado a partir de reivindicação das lideranças Guarani de Araçáí, com o escopo de que fossem resolvidas as condições precárias das estradas que dão acesso à comunidade. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000524/2013-15 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para acompanhar as tratativas para viabilizar a realização das eleições para liderança da Terra Indígena Xaçecó, em 06 de julho de 2014, com o uso de urnas eletrônicas, a fim de evitar tumultos, questionamentos e desavenças acerca do resultado final, tendo em vista que, historicamente, ocorrem conflitos na Terra Indígena durante o processo eleitoral. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000531/2013-17 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para acompanhar um conflito envolvendo propriedade localizada na T.I. Toldo Imbú. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.005.000255/2011-97 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação encaminhada pelo Movimento Negro Unificado em Santa

Catarina, noticiando dificuldades para a implementação de projetos de moradia social em áreas quilombolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.001500/2005-35 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil público instaurado em agosto de 2005, com o objetivo de apurar a possibilidade de implementação do Decreto nº 4.887/03, bem como dos demais direitos previstos na Constituição Federal às chamadas comunidades remanescentes de quilombos, na Subseção Judiciária de Joinville/SC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.006.000002/2014-56 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento administrativo instaurado para apurar as irregularidades nas condições de trabalho oferecidas a cerca de 30 (trinta) indígenas, originários da aldeia Kaingang, pela empresa São Luís Fruticultura Ltda. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.008.000390/2009-98 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado por solicitação do Coordenador do Grupo de Trabalho de Registro Civil de Indígenas no Brasil para o fim de investigar problemas envolvendo o registro civil dos índios. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000113/2011-90 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: . Inquérito Civil Público instaurado visando instaurar medidas no sentido de cobrar da FUNAI atenção à comunidade indígena Xokleng da Terra Indígena Rio dos Pardos, em Porto União, bem como para garantir a proteção de seus direitos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.010.000006/2013-94 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades concernentes à situação de pedido de escolas por parte de crianças indígenas no centro da cidade de Concórdia/SC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.015.000009/2014-69 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de fato instaurada com base em informação de que indígenas estariam residindo nos arredores do município de Mafra/SC. 2. Suposto ferimento aos direitos das crianças indígenas integrantes das famílias residentes no local. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.016.000023/2006-42 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil instaurado, no ano de 2006, para acompanhar a questão da saúde indígena na T.I. La-Klaño, no Município de José Boiteux/SC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.016.000040/2007-61 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil público instaurado com o objetivo de tratar de questões relativas à sustentabilidade da comunidade indígena La-Klãnõ, a partir da visita à Terra Indígena Ibirama, realizada em março de 2005. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005523/2009-45 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado para apurar possível morosidade e discriminação cometida por antropólogo da FUNAI em procedimento de reconhecimento dos índios Kariboka - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006047/2011-02 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Peças de informação instauradas após representação feita por Valmir Nunes de Souza, pela qual narra ser indígena e não ter condições de quitar débitos de IPTU de terreno que adquiriu no Município de Franco da Rocha/SP, no ano 1985. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.34.001.006288/2012-24 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito Civil Público instaurado para acompanhar os impactos sofridos por indígenas e quilombolas (construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e realocação involuntária) decorrentes da efetivação do Plano Diretor de Dutos de São Paulo, de responsabilidade da Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), para o transporte de derivados. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000095/2014-10 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório para apurar notícia de possíveis omissões caracterizadoras de improbidade administrativa por parte do Coordenador Regional do Litoral Sudeste da FUNAI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.34.003.000119/2014-22 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar eventual irregularidade ou até mesmo ato de improbidade administrativa que teria sido cometido por servidores na FUNAI lotados em Bauru e na Regional localizada em Itanhaém/SP, consistindo em terem se afastado da lotação de trabalho injustificadamente, não retornando ao serviço e deixando de atender a população. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.34.003.000158/2012-68 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado em razão do Ofício nº 002/2011 de 30/11/2011 assinado por membros de escolas indígenas da Terra Araribá em Avaí/SP, e Nota Técnica nº 124 de 18/10/2011 da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena do Ministério da Educação, que notificaram que no ano de 2012 poderia ocorrer falta de corpo docente nas quatro escolas estaduais indígenas da região (Tereguá, Nimuendajú, Kopenoti e Ekeruá), tendo em vista que a Secretaria Estadual de Educação do estado de São Paulo não renovaria os contratos com professores indígenas que venceriam em dezembro de 2011, sob a alegação de que teria que aguardar doze meses para nova contratação, e porque não contrataria docente de categoria Oj. Também foi mencionada a vontade dos indígenas de que a categoria dos professores indígenas sejam revistas e equiparadas aos demais professores. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.34.003.000184/2014-58 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado em razão de solicitação de providências visando regulamentar o uso e manutenção de um trator cedido pela FUNAI para cultivo de subsistência na Reserva Indígena de Aribabá (Aldeias Ekeruá, Kopenoty, Nimuendajú e Tereguá), localizada em Avaí/SP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000061/2014-16 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Notícia de Fato instaurado a fim de apurar as condições da estrada que liga o Município de Iporanga no bairro Ribeirão, visto encontrar-se em péssima situação, intransitável, isolando os moradores da região e prejudicando o acesso das

crianças e adolescentes até suas escolas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000297/2012-82 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil instaurado com base em documentos extraídos do IC nº 1.34.012.000382/2008-64, para apurar questão relativa à falta de veículos para a Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena e EMSI, prestar o atendimento básico à saúde das 10 aldeias assistidas pelo Polo Base de Registro. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000008/2014-69 - Relatado por: Dr(a) JOAO AKIRA OMOTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a notícia de que o INCRA, em junho de 2013, teria efetuado o levantamento de aproximadamente 490 mil reais da conta corrente da Associação dos Remanescentes do Quilombo da Caçandoca. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.001.000172/2006-26 - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Inquérito civil público instaurado a partir de representação dos índios das aldeias Corumbauzinho, Craveiros, Tawá e Aldeia Nova, situadas no Município de Prado-BA, para apurar irregularidades na oferta da educação indígena aos Pataxós situados na aldeias do município citado. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Outras Deliberações: 1)PR-RO-00026306/2014 - Documentos Reconstituídos do Auto Administrativo nº 1.31.000.001510/2010-53 - PR/RO, que foi extraviado em razão de assalto ao caminhão dos Correios ocorrido na cidade do Rio de Janeiro - 1. Procedimento administrativo instaurado com objetivo de apurar a atuação de órgãos fiscalizatórios em diligência realizada na Terra Indígena Igarapé Lage, no Município de Guajará Mirim, em 9 de agosto de 2010. 2. Ofício da polícia federal informando que não consta de seus arquivos nenhuma missão realizada na terra indígena Laje, aldeia da Linha 14, naquela data. 3. Não comprovação da veracidade dos fatos alegados na representação. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento. - O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 2)PR-RO-00026306/2014 - 9. Documentos Reconstituídos do Auto Administrativo nº 1.31.000.000012/2010-92 - PR/RO, que foi extraviado em razão de assalto ao caminhão dos Correios ocorrido na cidade do Rio de Janeiro - 1. Procedimento administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidades no atendimento e no fornecimento de remédios da CASAI de Guajará-Mirim aos indígenas. 2. Ofício da Funasa informando que o DSEI executa as ações sanitárias em conformidade com os programas de Saúde normatizados pelo Ministério e reconhece os direitos dos não indígenas casados com indígenas, bem como que o fornecimento dos medicamentos é realizado somente para a comunidade indígena, mediante a apresentação da prescrição médica. 3. Foi verificada a irregular utilização de recursos públicos, mediante suprimento de fundos, para fins de aquisição de medicamentos, razão pela qual foi encaminhada cópia deste inquérito para o Procurador da República atuante perante a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para análise quanto à eventual necessidade de instauração de apuratório para investigação de prática de improbidade administrativa. 4. Ausência de outras providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal, no âmbito deste procedimento. 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento. - O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. 3) - Designação do analista pericial em antropologia Leonardo Leocádio para recebimento de gratificação de perícia. - De acordo. 4) - Alteração de dois indicadores do planejamento temático da 6ª CCR, quais sejam: indicador n. 8 (onde se lê: Grupos de Trabalho construídos de acordo com as prioridades estabelecidas pela 6ªCCR, leia-se "Quantidade de projetos instituídos em conformidade com as prioridades estabelecidas pela 6ª Câmara) e retirar o indicador 11 (Divulgação de ações exitosas). - De acordo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 18h.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Subprocurador-Geral da Republica

LUCIANO MARIZ MAIA
Subprocurador-Geral da Republica

JOAO AKIRA OMOTO
Procurador Regional da Republica
Procurador Regional da República - Membro Titular

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição Federal e o art. 7.º, I da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a tutela dos direitos e interesses coletivos das populações indígenas (art. 129, III e V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas e minorias, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5.º, III, alínea "e", e 6.º, VII, alínea "c", e XI, da Lei Complementar n.º 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório autuado para apuração da notícia de que a FUNAI – CTL TEFÉ/AM tem intermediado a concessão indevida do benefício previdenciário salário-maternidade em favor de mulheres indígenas, bem como a expedição de Certidão de Atividade Rural a pessoas não pertencentes a comunidades indígenas;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto "Apurar notícia sobre o intermédio, pela FUNAI – CTL TEFÉ/AM, para a concessão indevida do benefício previdenciário em favor de mulheres indígenas, bem como a expedição de Certidão de Atividade Rural a pessoas não pertencentes a comunidades indígenas"

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) seja providenciada a atuação desta portaria no início do procedimento, bem como efetuado o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) seja providenciada a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados do Sistema Único, bem como, em até 10 (dez dias), a comunicação da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6.º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

3) seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do IC, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06/04/2010;

Designo o Técnico Administrativo João Vancam Holanda para atuar neste inquérito civil como secretário, enquanto lotado nesta PRM.

ELIABE SOARES DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição Federal e o art. 7.º, I da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1.º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6.º, VII, “b”, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO procedimento preparatório possui como objeto a apuração da utilização de recursos federais oriundos do Ministério da Integração Nacional (R\$ 922.400,00 – novecentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais) e da Secretaria Nacional de Defesa Civil (R\$ 608.720,00 - seiscentos e oito mil, setecentos e vinte reais), enviados ao Município de Tefé/AM, em razão da enchente ocorrida no ano de 2012;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto “Apurar a utilização de recursos federais oriundos do Ministério da Integração Nacional e da Secretaria Nacional de Defesa Civil repassados ao Município de Tefé/AM, em virtude de enchente ocorrida no ano de 2012”.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) seja providenciada a autuação desta portaria no início do procedimento, bem como efetuado o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) seja providenciada a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados do Sistema Único, bem como, em até 10 (dez dias), a comunicação da 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6.º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

3) seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do IC, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06/04/2010;

Designo o Técnico Administrativo João Vancam Holanda para atuar neste inquérito civil como secretário, enquanto lotado nesta PRM.

ELIABE SOARES DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição Federal e o art. 7.º, I da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1.º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6.º, VII, “b”, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO procedimento preparatório possui como objeto a apuração de fraudes e desvios de recursos públicos federais destinados ao Programa de Saúde da Família com possível envolvimento de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto “Apurar fraudes e desvios de recursos públicos federais destinados ao Programa de Saúde da Família com possível envolvimento de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.”

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) seja providenciada a autuação desta portaria no início do procedimento, bem como efetuado o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) seja providenciada a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados do Sistema Único, bem como, em até 10 (dez dias), a comunicação da 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6.º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

3) seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do IC, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06/04/2010;

Designo o Técnico Administrativo João Vancam Holanda para atuar neste inquérito civil como secretário, enquanto lotado nesta PRM.

ELIABE SOARES DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório que o fundamenta

RESOLVE o signatário CONVERTER o presente Procedimento Preparatório de nº 1.14.000.001128/2014-53 em Inquérito Civil para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório que o acompanham como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração acerca da punição aplicada pelo IFBA para os estudantes que participam de suposto trote.

Tendo em vista o pedido feito pela Sra. Jussara Francisca de Jesus, determino como diligência preliminar: 1) Agende-se reunião com a representante para maiores esclarecimentos.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público

LEANDRO BASTOS NUNES

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE MARÇO DE 2015

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

4. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos aos direitos e interesses coletivos, especialmente o direito fundamental a um serviço de saúde adequado e suficiente;

5. CONSIDERANDO a necessidade de apurar possíveis irregularidades na contratação de cooperativas médicas e organizações sociais pelos municípios afetos a esta Procuradoria da República, bem como viabilizar a adoção de práticas resolutivas, sob a perspectiva coletiva;

6. CONSIDERANDO os elementos extraídos do Procedimento Preparatório nº 1.14.009.000530/2014-31, cujo objeto refere-se à “Coleta de informações para subsidiar a adoção de providências preventivas/protetivas do patrimônio público, bem como viabilizar a instauração de procedimentos específicos que visem apurar irregularidades na contratação de cooperativas médicas ou organizações sociais por municípios afetos a esta PRM, para prestação do serviço de saúde”.

7. CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da apuração dos fatos narrados, converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.14.009.000530/2014-31, em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, devendo ser realizadas as seguintes diligências:

a) registre-se o objeto como “Coleta de informações para subsidiar a adoção de providências preventivas/protetivas do patrimônio público, bem como viabilizar a instauração de procedimentos específicos que visem apurar irregularidades na contratação de cooperativas médicas ou organizações sociais por municípios afetos a esta PRM, para prestação do serviço de saúde”;

b) Guarde-se resposta das requisições já encaminhadas aos destinatários. Após, voltem-me conclusos os autos para designação das diligências pertinentes;

Anote-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano.

VITOR SOUZA CUNHA

Procurador da República

DESPACHO Nº 33, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000062/2008-86

Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais acurada do feito, a fim de verificar diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou, ainda, eventual promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.

Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

ANALU PAIM CIRNE

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o trâmite do Procedimento Preparatório nº 1.28.400.000052/2013-60, instaurado a partir de cópias dos autos nº 1.28.400.000052/2013-60 remetidas pelo MPF/Assu/RN em razão de supostas irregularidades praticadas pela empresa J. Macedo S/A, qual seja circular em rodovias federais transportando em seus caminhões cargas além do peso permitido pela legislação;

- f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, e, em seguida, oficie-se à Polícia Rodoviária Federal e à empresa J. Macedo S/A, requisitando informações acerca do relatado.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 80, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.16.000.000421/2015-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que os fatos narrados na representação constituem em tese ato possível de atuação do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

ORIGEM DA REPRESENTAÇÃO: CGU - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

Possíveis responsáveis: FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND e MT - MINISTÉRIO DO TURISMO

Resumo: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CONVÊNIO 723825, DE 28/12/2009, CELEBRADO PELO MINISTÉRIO DO TURISMO COM A FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND, CUJO OBJETO PACTUADO FOI A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE GOVERNANÇA PARA O SETOR DE TURISMO.

DETERMINA:

A atuação da Portaria e da notícia de fato que originou esta instauração;

A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor MATEUS MARQUES devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

CUMPRASE.

ANA CAROLINA ALVES ARAÚJO ROMAN
Procuradora da República

PORTARIA Nº 84, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;
- f) considerando o transcurso do prazo e a necessidade de análise dos documentos juntados;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.16.000.001514/2014-71 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: GESTÃO FRAUDULENTA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT. Supostas irregularidades no repasse da patrocinadora Correios ao fundo de pensão Postalís. Em tese, os valores repassados pelo Conselho de Administração Fiscal da empresa pública seriam incompatíveis com os valores divulgados.

Envolvido: A apurar

Interessado: anônimo

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 87, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte a Notícia de Fato autuado sob o nº 1.16.000.000467/2015-29 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA FEDERAL. Edital nº 55/2014 - DGP/DPF, de 25 de setembro de 2014. Cargo: Agente de Polícia Federal. Possível ofensa à isonomia entre candidatos de diversos estados haja vista que, em tese, a prova física aplicada em Brasília se deu em pista de brita com areia, repleta de desníveis, com liberação de pó que comprometeu a respiração dos mesmos. Ademais, aduzem a realização, por alguns, do teste após as 19h, horário sem iluminação natural e artificial no local.

Envolvido: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS.

Representante: ALINE SANTOS BARIZON e outros.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a expedição de ofício-circular da 5ª CCR na qual encaminha minuta de recomendação elaborada pelo Grupo de Trabalho da 5ª CCR/MPF, acerca da importância do Banco de Preços de Medicamentos do Ministério da Saúde;

Considerando que a partir desse ofício-circular foi instaurado nesta procuradoria o procedimento 1.17.003.000102/2014-56 o qual fiscaliza a utilização do Banco de Preços em Saúde;

Considerando a necessidade de novas diligências;

Resolvo converter o Procedimento Preparatório nº 1.17.003.000102/2014-56 em Inquérito Civil para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se. Mantenha-se a ementa existente.

b) Cientifique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

c) Designe a servidora ADMA DA SILVA LIMA, matrícula 23686, para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Cadastre-se a Prefeitura Municipal de São Mateus, a Prefeitura Municipal de Jaguaré, a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a Prefeitura Municipal de Pedro Canário, a Prefeitura Municipal de Pinheiros, a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, a Prefeitura Municipal de Nova Venécia, a Prefeitura Municipal de Vila Pavão, a Prefeitura Municipal de Montanha, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo, a Prefeitura Municipal de Mucurici e o Governo do Estado do Espírito Santo como interessados;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente pública no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Conclusos os autos para análise;

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório nº 1.17.003.000109/2014-79, instaurado para apurar o transporte de carga com excesso de peso na BR-381 por parte da embarcadora ONIX MINERAÇÃO LTDA., com sede em Nova Venécia/ES;

Considerando que a referida pessoa jurídica foi autuada pela Polícia Rodoviária Federal por transportar bloco de granito com excesso de peso, na Rodovia BR-381 em 03/03/2013;

Considerando que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes informou que autou a ONIX MINERAÇÃO LTDA. por nove vezes entre março de 2013 e setembro de 2014, por embarcar mercadoria com excesso de peso na BR-262;

Considerando a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, caso aceito pelo representante da empresa investigada;

Resolvo converter o Procedimento Preparatório nº 1.17.003.000109/2014-79 em Inquérito Civil para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se. Altere-se a ementa para: “Apurar o transporte/embarque de carga com excesso de peso nas rodovias federais por parte da empresa ONIX MINERAÇÃO LTDA., com sede em Nova Venécia/ES”;

b) Altere-se a vinculação para a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Comunique-se;

c) Designo a servidora PATRÍCIA VIEIRA DE MELLO, matrícula 21545-7, para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Onix Mineração Ltda.;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente pública no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após, expeça-se ofício para a ONIX MINERAÇÃO com minuta do TAC. Conclusos os autos com a resposta.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 43, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito da Procuradoria da República no Espírito Santo, do Procedimento Preparatório nº 1.17.000.000335/2014-89 com o objetivo de apurar possível fechamento de buracos nos edifícios que compõem o CCJE na UFES, alguns animais que ali residem poderiam estar sendo prejudicados, com possibilidade de morte.

CONSIDERANDO que a situação fora submetida à análise técnica por parte do setor responsável da UFES;

RESOLVE converter o PP/PR/ES nº 1.17.000.000335/2014-89 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

Autue-se, com a seguinte ementa: “Apurar possível mortalidade de animais nos prédios do CCJE da UFES em vista do fechamento dos buracos que compõem as estruturas.”

Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;

Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º).

FABRÍCIO CASER
Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito da Procuradoria da República no Espírito Santo, do Procedimento Preparatório n.º 1.17.000.002049/2014-58 a partir de representação encaminhada pela Confraria dos Amigos de São Torquato noticiando possível derrubada ilegal de árvores na região do Morro do Moreno, área de proteção ambiental, no Município de Vila Velha;

CONSIDERANDO que dano pode gerar risco de deslizamentos na área e tendo em vista tratar-se de área com remanescente Bioma de Mata Atlântica, verifica-se interesse da União no feito apta a ensejar a intervenção deste MPF;

CONSIDERANDO que o IDAF foi instado a se manifestar tendo em vista a existência de laudo autorizativo;

RESOLVE converter o PP/PR/ES nº 1.17.000.002049/2014-58 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

Autue-se, com a seguinte ementa: “Apurar possível desmatamento irregular no Morro do Moreno, área de Proteção Permanente, para fins de expansão do estacionamento do CREFES – Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo.”

Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;

Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º).

FABRÍCIO CASER
Procurador da República

PORTARIA Nº 46, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito da Procuradoria da República no Espírito Santo, do Procedimento Preparatório n.º 1.17.000.002622/2014-23 a partir de representação noticiando possível abandono e maus-tratos de cães no campus da UFES;

CONSIDERANDO que a UFES foi instada a se manifestar sobre citada representação;

RESOLVE converter o PP/PR/ES nº 1.17.000.002622/2014-23 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

Autue-se, com a seguinte ementa: “Apurar possível omissão da UFES quanto a maus-tratos de cães abandonados no campus.”

Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;

Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º).

FABRÍCIO CASER
Procurador da República

PORTARIA Nº 47, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito da Procuradoria da República no Espírito Santo, do Procedimento Preparatório n.º 1.17.000.000572/2014-40 para apurar possível dano ambiental decorrente da construção da Ponte da Passagem, no Município de Vitória-ES, notadamente quanto à inserção de pedras ao redor dos pilares da ponte;

RESOLVE converter o PP/PR/ES nº 1.17.000.000572/2014-40 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

Autue-se, com a seguinte ementa: “Apurar possível dano ambiental decorrente da construção da Ponte da Passagem, em Vitória-ES.”
Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;
Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;
Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º).

FABRÍCIO CASER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;
Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;
Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;
Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município

de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.19.001.000402/2014-81 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição resumida dos fatos: Procedimento destinado a apurar processo de Licenciamento Ambiental do Loteamento Jocy Barbosa no município de Balsas/MA.

Designa, para atuar como secretário do Inquérito Civil, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Deyse D. S. Coelho, matrícula nº 25586.

Estabelece a título de diligências iniciais: Oficiar à SMARH-BALSAS e à SEMA

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Doutra 4ª Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “Inquérito Civil”.

MARCELO SANTOS CORREA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício da substituição do 1º Ofício da Procuradoria da República de Corumbá/MS, e no exercício de suas atribuições institucionais previstas no art. 129 da Constituição da República e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO que, no dia 19 de janeiro do corrente ano, este órgão ministerial recebeu uma documentação proveniente da Procuradoria da República de Mato Grosso do Sul, a qual notícia irregularidades praticadas por duas professoras do curso de Direito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) - Campus Pantanal, tendo em vista o exercício de outras atividades remuneradas, uma vez que os respectivos cargos são de dedicação exclusiva;

CONSIDERANDO que, em análise de documentação anexa à representação, consta a informação de que em documento expedido pela própria UFMS, uma das professoras estaria recebendo a retribuição equivalente a “mestre”, sendo que ela possui titulação de “especialista”;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com trecho retirado da representação: “As condutas das referidas professoras estão prejudicando a comunidade acadêmica em todos os sentidos, tanto nas pesquisas, produção de trabalhos acadêmicos, no acompanhamento dos orientandos.” [sic];

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura de ação civil por atos de improbidade administrativa, e que o art. 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações

necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando-se, ademais, as seguintes informações na capa dos decorrentes autos e no Sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: Apurar possíveis irregularidades relativas ao exercício de outras atividades remuneradas por professores de Direito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) - Campus Pantanal, sujeitos a regime de dedicação exclusiva.

Como providência inicial, determino: seja encaminhado ofício à Direção da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) - Campus Pantanal, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, o encaminhamento de uma relação com TODOS os servidores docentes do curso de Direito (Professor das Classes Auxiliar, Assistente, Adjunto, Associado e Titular) lotados no Campus do Pantanal, que adentraram nesta instituição de ensino por meio de concurso público, especificando para cada servidor(a):

a) qual foi o concurso em que o(a) servidor(a) foi aprovado;

b) o tipo de regime de trabalho (Dedicação Exclusiva ou não);

c) a titulação de cada professor (Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado ou Doutorado) juntamente com a titulação definida para recebimento de seus proventos (classe, nível);

d) os horários e dias da semana em que foi cumprida a jornada de trabalho por cada docente no ano de 2014 (1º e 2º semestres) e no ano corrente (1º semestre); e

e) o endereço residencial de cada professor(a) nesta municipalidade.

Fica designado para secretariar os trabalhos, enquanto vinculado a este Gabinete, o servidor Fernando de Araújo Machado, Técnico Administrativo lotado nesta Procuradoria da República.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

TÚLIO FÁVARO BEGGIATO
Procurador da República

DESPACHO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Inquérito Civil Público n.º 1.21.000.000150/2005-51

Em março de 2014, o IBAMA encaminhou Ofício n.º 02001.0024410/2014-14 DBFLO/IBAMA, informando sobre a tentativa de resgate do processo administrativo que conduziu as operações da Força-Tarefa Nacional (FTN), criada visando ao envolvimento de instituições estaduais e locais no controle da espécie exótica invasora denominada *Limniperla fortunei* (mexilhão dourado), a fim de retomar as ações de comunicação, prevenção e monitoramento do molusco. Entretanto, não prestou informações sobre as diretrizes da FTN, por ser apenas órgão executor da Política Nacional do Meio Ambiente.

Ante a imprescindibilidade, ao menos diante das informações até então colhidas em sede deste procedimento, de se aguardar a resposta do Ministério do Meio Ambiente, verifica-se que o presente inquérito civil não está instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais previstas no art. 4º, incisos I a VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

Sendo necessário efetuar novas diligências – como requisições de documentos e/ou informações – para a formação da convicção deste signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão, com base no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, prorrogo por 01 (um) ano o prazo para realizá-las.

Determino, ainda, o envio de ofício:

a) ao Ministério do Meio Ambiente, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as diretrizes traçadas em decorrência da Força-Tarefa Nacional criada por intermédio da Portaria MMA nº 494/2003, e sobre o relatório final completo dessa ação, encaminhando documentação comprobatória.

b) à Embrapa Pantanal, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a conclusão do projeto criado para, entre outras coisas, levantar métodos e produtos que vinham sendo utilizados para controle do mexilhão dourado em sistemas de captação e tratamento de água, mencionado no Ofício n.º C-CGE-023/2012, de 16 de abril de 2012 (cópia em anexo). Caso o projeto ainda não tenha sido concluído, informar sobre a atual situação das pesquisas.

EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador da República

DESPACHO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Inquérito Civil Público n.º 1.21.000.000529/2005-61

Tramita nesta Procuradoria da República o inquérito civil em epígrafe instaurado com o escopo de apurar ilegalidade de possíveis restrições impostas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) às farmácias de manipulação, em razão de eventuais alterações na RDC n.º 33/2000.

Requisitada a ANVISA para que prestasse informações quanto ao andamento da Consulta Pública n. 31/2005, destacou que a referida Consulta Pública culminou na publicação da Resolução – RDC nº. 67, de 08/10/2007 (fl. 141).

Diante das informações prestadas por aquela agência reguladora, a Associação Nacional de Farmacêuticos Magistrais (ANFARMAG) manifestou sua discordância em relação a alguns itens da Resolução – RDC nº. 67, levantando alguns pontos discordantes.

Considerando a necessidade de se oficiar à ANVISA a fim de obter esclarecimentos acerca das questões suscitadas pela ANFARMAG, prorrogo, por 01 (um) ano, o prazo para a realização de diligências, com base no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007, e determino o envio de ofício à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste as seguintes informações:

a) com relação ao Regulamento Técnico que institui as Boas Práticas de Manipulação em Farmácias (BPMF) da RDC n.º 67:

a.1. Em qual fundamento baseia-se a vedação da exposição ao público de produtos manipulados com o fim de propaganda, publicidade ou promoção?

a.2. Quais os parâmetros utilizados pela agência reguladora na instituição de tratamento diferenciado às farmácias de manipulação no que concerne à necessidade de indicação da duração do tratamento na receita em casos que haja necessidade de continuidade do tratamento?

a.3. É possível o fracionamento de cápsulas oleosas por parte das farmácias de manipulação? Em caso negativo, qual o fundamento utilizado pela ANVISA para sujeitar esse fracionamento a registro?

b) no que diz respeito ao Anexo I - Boas Práticas de Manipulação em Farmácias (BPMF) da RDC n.º 67:

b.1. Quais os critérios adotados pela agência reguladora para restringir a possibilidade de manutenção de estoque mínimo de preparações magistrais?

b.2. Quais motivos ensejam a adoção da realização de auditorias como critério imprescindível de qualificação dos fornecedores para as farmácias?

b.3. A ANVISA exige a indicação expressa da duração do tratamento para a repetição de atendimento de uma mesma receita nas farmácias de manipulação. A associação opõe-se alegando que essa exigência não é aplicada ao uso de medicamentos industrializados. Quais parâmetros nortearam a agência reguladora no estabelecimento desse tratamento diferenciado?

c) referente ao Roteiro de Inspeção para Farmácia contido no Anexo VII da RDC n.º 67:

c.1. Quais fundamentos levaram a ANVISA a exigir das farmácias de manipulação que a dispensação de preparações magistrais ocorra somente mediante prescrição de profissional habilitado?

EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador da República

DESPACHO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Inquérito Civil Público n.º 1.21.000.001335/2010-40

Tendo sido determinado o arquivamento do inquérito civil público em epígrafe e havendo a necessidade de serem ultimadas as providências administrativas no âmbito desta Procuradoria da República antes da remessa à Câmara de Coordenação e Revisão para apreciação, prorrogo por 01 (um) ano o prazo de tramitação do procedimento, com base no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007.

EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) o disposto na Resolução n. 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) os elementos constantes deste procedimento e a Resolução n. 63/2010 do CNMP1,

INSTAURA inquérito civil – acompanhamento a ser atuado sob o n. 1.22.009.000254/2014-39, tendo por objeto, em atendimento ao artigo 4º da Resolução CNMP n. 23/2007,

→ DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados por Karla Pessamilo de Souza Lopes, ex-prefeita de Mathias Lobato, MG, na gestão de recursos públicos destinados à saúde.

→ AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Vladimir Batista Gonçalves.

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares: <http://www.prmg.mpf.mp.br/governadorvaladares/instauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o artigo 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Ordena, ainda, que seja o presente ato comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina à Secretaria Jurídica sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

FELIPE VALENTE SIMAN
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) os elementos constantes na presente notícia de fato,

INSTAURA inquérito civil a ser atuado sob o n. 1.22.009.000120/2014-18, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP n. 23/2007,

→ DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: Apurar possíveis condições precárias da Rodovia BR-259, Trecho Aimorés/Governador Valadares.

→ AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: APPRAIR – Associação dos Pequenos Produtores Reassentados de Aimorés, Itueta e Resplendor; e APRAPUHA – Associação dos Produtores Atingidos pela Usina Hidrelétrica de Aimorés.

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares: <http://www.prmg.mpf.mp.br/governadorvaladares/instauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV da Resolução CNMP n. 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, bem como, ao TAG, o cumprimento das seguintes diligências:

i) encaminha-se por meio eletrônico, o documento solicitado no ofício de f. 23 do Procedimento Preparatório n. 1.22.009.000120/2014-18.

FELIPE VALENTE SIMAN
Procurador da República

PORTARIA Nº 52, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, como preferem alguns doutrinadores¹, reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, salvo raras exceções², não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como Sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PP não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório Nº 1.22.000.003615/2014-89 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em suso mencionado PP, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

SÉRGIO NEREU FARIA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III e V, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que o objeto da presente Notícia de Fato (1.23.006.000333/2014-32) trata da má aplicação de verbas federais oriundas do Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA destinadas ao Município de Dom Elizeu/PA;

Considerando que há interesse direto da União;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPPF;

Instauro INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar os fatos. Vinculo o feito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Isto posto, determino: 1) oficie-se ao Tribunal de Contas da União solicitando o encaminhamento de cópia da documentação relativa à Tomada de Contas Especial nº 042.756/2012-0, instaurada pelo INCRA em virtude das irregularidades na aplicação das verbas repassadas por aquela autarquia agária ao Município de Dom Eliseu por meio do convênio 24.000/06.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 5ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁIBA

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, “b”, e art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto dos autos administrativos adiante especificados se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- f) considerando os elementos constantes nos autos administrativos abaixo identificados;

Converte a Notícia de Fato nº 1.24.003.000180/2014-16 em Inquérito Civil – IC, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): apurar supostas irregularidades no manejo de recursos federais repassados ao Município de Princesa Isabel/PB por meio do convênio SIAFI 644721.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Domingos Sávio Maximiano Roberto e Maria do Socorro Campos Lima.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Determina inicialmente a adoção das seguintes providências:

- I) Registro e autuação da presente portaria;
- II) Comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, e Ofício-Circular nº 0004/2011/5ª CCR/MPF, de 18 de março de 2011;
- III) Observância do prazo de 1 (um) ano, para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 15 da Resolução CNMP nº 87/2010;
- IV) A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RENAN PAES FELIX
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 143, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93, o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, e conforme a Portaria PRC nº 635, 11 de setembro de 2012, resolve:

1. Tornar sem efeito a Portaria PRC/PR nº 095, de 27 de janeiro de 2015, publicada no Diário do Ministério Público Eletrônico – DMPF-e Extrajudicial, de 02/02/2015.

2. Designar o Procurador da República Eduardo Alves Fonte para officiar nos feitos judiciais cíveis e criminais de competência da Vara Federal de Guarapuava, inclusive comparecendo às audiências designadas de interesse do MPF, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2015, bem como respondendo pelo plantão da referida Subseção Judiciária no período de 09 a 15 de fevereiro de 2015, sem prejuízo de suas atribuições na PRM/União da Vitória.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 145, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93, o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, e conforme a Portaria PRC nº 635, 11 de setembro de 2012, resolve:

Designar o Procurador da República Alexandre Collares Barbosa para officiar nos feitos judiciais cíveis e criminais de competência da Vara Federal de Francisco Beltrão, inclusive comparecendo às audiências designadas de interesse do MPF, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2015, bem como respondendo pelo plantão da referida Subseção Judiciária no período de 09 a 15 de fevereiro de 2015, sem prejuízo de suas atribuições na PRM/Foz do Iguaçu.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 146, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93, o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, e conforme a Portaria PRC nº 635, 11 de setembro de 2012, resolve:

Designar a Procuradora da República Monica Dorotea Bora para officiar nos feitos judiciais cíveis e criminais de competência da Vara Federal de Pato Branco, inclusive comparecendo às audiências designadas de interesse do MPF, no período de 16 a 20 de fevereiro de 2015, bem como respondendo pelo plantão da referida Subseção Judiciária no período de 16 a 22 de fevereiro de 2015, sem prejuízo de suas atribuições na PR/PR.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 150, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93 e o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar o Procurador da República Robson Martins para officiar nos feitos judiciais cíveis e criminais de competência da Vara Federal de Pato Branco, inclusive comparecendo às audiências designadas de interesse do MPF, no período de 02 a 06 de março de 2015, bem como respondendo pelo plantão da referida Subseção Judiciária no período de 02 a 08 de março de 2015, sem prejuízo de suas atribuições na PRM/Foz do Iguaçu.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 151, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93 e o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar o Procurador da República Osvaldo Soweck Junior para officiar nos feitos judiciais cíveis e criminais de competência da Vara Federal de Guarapuava, inclusive comparecendo às audiências designadas de interesse do MPF, no período de 02 a 06 de março de 2015, bem como respondendo pelo plantão da referida Subseção Judiciária no período de 02 a 08 de março de 2015, sem prejuízo de suas atribuições na PRM/Ponta Grossa.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 152, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93 e o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar o Procurador da República Luis Wanderley Gazoto para officiar nos feitos judiciais cíveis e criminais de competência da Vara Federal de Jacarezinho, inclusive comparecendo às audiências designadas de interesse do MPF, no período de 02 a 06 de março de 2015, bem como respondendo pelo plantão da referida Subseção Judiciária no período de 02 a 08 de março de 2015, sem prejuízo de suas atribuições na PRM/Umuarama.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 170, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

Considerando o voto de nº 8754/2014, da Relatora Raquel Elias Ferreira Dodge, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 613 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República ELENA URBANAVICIUS MARQUES para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5047206-34.2014.404.7000, em trâmite na 12ª Vara Federal de Curitiba.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 171, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

Considerando o voto de nº 8739/2014, da Relatora Raquel Elias Ferreira Dodge, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 613 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República Natalício Claro da Silva para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5006191-76.2014.404.7003/PR, em trâmite na 3ª Vara Federal de Maringá.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 173, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

Considerando o voto de nº 184/2015, da Relatora Raquel Elias Ferreira Dodge, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 614 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República YARA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA SPRADA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5061265-27.2014.404.7000, em trâmite na 12ª Vara Federal de Curitiba.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 174, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

Considerando o voto de nº 416/2015, do Relator José Bonifácio Borges de Andrada, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 614 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República YARA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA SPRADA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5054398-18.2014.404.7000, em trâmite na 12ª Vara Federal de Curitiba.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 175, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, e considerando o contido no Memorando nº 49/2015 da PRM/Guarapuava, resolve:

Designar o Procurador da República Robson Martins para, como órgão do Ministério Público Federal, officiar nos autos do Inquérito Civil de nº 1.25.004.000004/2014-37, em trâmite na PRM/Guarapuava.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alínea b, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) havendo necessidade de realização de diligências para examinar os órgãos ambientais no que se refere à regularidade das condições do depósito de animais silvestres com a adoção de providência apropriada, resolvo:

Converter o presente em Inquérito Civil tendo por objeto, em atendimento ao contido no artigo 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Informações contidas no Ofício circular nº 4/2014-4ªCCR e Ofício AsJConst/SAJ/PGR/108/2014, referente à expedição de recomendação às Procuradorias da República nos Estados para examinar os órgãos ambientais no que se refere à regularidade das condições do depósito de animais silvestres ou adotar providência similar que repute apropriada, em razão da representação para ajuizamento de ação de inconstitucionalidade, contra a Resolução 457, de 25 de junho de 2013, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007. Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

NATALÍCIO CLARO DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Instaura inquérito civil para apurar possível prática de improbidade administrativa em razão da constatação de indícios de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária por ocasião do julgamento das contas dos gestores da Prefeitura de Ribeirão, relativas ao exercício de 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPP nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante da representação do Ministério Público de Contas junto ao TCE/PE, autuada junto com os documentos que a acompanharam como Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003251/2014-98, de que no exercício de 2011 o gestor do município de Ribeirão deixou recolher contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, conduta que pode configurar o crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal), bem como o crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do Código Penal) além de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social (artigo 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar possível prática de improbidade administrativa em razão da constatação de indícios de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária por ocasião do julgamento das contas dos gestores da Prefeitura de Ribeirão, relativas ao exercício de 2011;

Por conseguinte, determino à DICIP que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para elaboração de minuta de ofício dirigido ao município de Ribeirão, solicitando encaminhar, em meio digital, cópia da folha de pagamento de todos os servidores vinculados ao RGPS, relativa ao exercício de 2011.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 22, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Instaura inquérito civil para apurar possível prática de improbidade administrativa em razão da constatação de indícios de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária por ocasião do julgamento das contas dos gestores da Prefeitura de Maraial, relativas ao exercício de 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPP nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante da representação do Ministério Público de Contas junto ao TCE/PE, autuada junto com os documentos que a acompanharam como Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003332/2014-98, de que no exercício de 2012 o gestor do município de Maraial deixou recolher contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, conduta que pode configurar o crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal), bem como o crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do Código Penal) além de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social (artigo 6º, inciso VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar possível prática de improbidade administrativa em razão da constatação de indícios de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária por ocasião do julgamento das contas dos gestores da Prefeitura de Maraial, relativas ao exercício de 2012.

Por conseguinte, determino à DICIV que providencie a atuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para elaboração de minuta de ofício dirigido ao município de Maraial, solicitando encaminhar, em meio digital, cópia da folha de pagamento de todos os servidores, da prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde, vinculados ao RGPS, relativa ao exercício de 2012.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 23, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Instaura inquérito civil para apurar notícia da existência de servidores públicos em desvio de função no IFPE-Barreiros.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante da representação anônima autuada como Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003430/2014-25, de que no IFPE-Barreiros há funcionários em desvio de função, notadamente vestiaristas, serventes de pedreiro, marceneiro e vigilantes desempenhando funções de assistente administrativo;

CONSIDERANDO as informações de f. 10-20;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social (artigo 6º, inciso VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar notícia da existência de servidores públicos em desvio de função no IFPE-Barreiros.

Por conseguinte, determino à DICIV que providencie a atuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para elaboração de minuta de ofício dirigido ao Diretor Geral do IFPE-Barreiros, solicitando que, em complementação às informações prestadas por meio do Ofício nº 303/2014-DGCB, esclareça quais são as funções, de fato, desempenhadas pelos servidores AMARO ALVES DA SILVA, JOSÉ AMARO DA SILVA FILHO, KENNEDY TENÓRIO PRISTON, LAMARTINE ALVES MARINHO, MARIA JOSÉ PEREIRA e RINALDO FRANCISCO DO CARMO e, em qualquer caso, se percebem função gratificada ou são ocupantes de cargo comissionado, considerando que não constam da lista de f. 20.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL – CONVERSÃO. Ref: PP nº 1.30.002.000337/2014-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 6º, VII, alínea “b” da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do feito encontra-se vencido, não cabendo mais sua prorrogação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das apurações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil alterando-se sua ementa para: “APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA ABERTURA DE VALA NO LEITO DO RIO PARAÍBA DO SUL ATÉ A TOMADA D'ÁGUA DO CANAL DE COQUEIROS, EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ”.

Como medidas iniciais determina:

1. PUBLIQUE-SE a presente Portaria (atentando-se ao disposto no art. 5º, inciso VI, e art. 16, §1º, I, todos da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e ao artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007);
2. NOTIFIQUE-SE a e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão via “Sistema ÚNICO”;
3. CADASTRE-SE no Sistema Único e insira na aba “Íntegra” este documento para publicação;
4. CUMPRA-SE a diligência determinada no despacho de conversão em inquérito civil.

STANLEY VALERIANO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL – CONVERSÃO. IC nº 1.30.002.0000149/2014-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, “b” da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO Notícia de Fato consubstanciada por Inquérito Civil encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva em Santo Antônio de Pádua, contendo notícia de irregularidades no uso de verbas destinadas à realização da obra de ciclovia, calçamento e urbanização da Avenida Antônio Perazzo, pela Prefeitura de Cambuci.

CONSIDERANDO que, para a completa elucidação dos fatos, é necessária a expedição de ofício ao Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão da presente NF encontra-se esgotado, não cabendo sua prorrogação;

DETERMINA:

1. converta-se a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, alterando sua ementa para “APURAR EVENTUAL DESVIO DE VERBAS DESTINADAS A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CICLOVIA, CALÇAMENTO E URBANIZAÇÃO DA AVENIDA ANTÔNIO PERAZZO, PELA PREFEITURA DE CAMBUCCI”.

2. dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme preconiza a Resolução nº 23/2007 do CNMP;

3. solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPPF);

4. expeça-se ofício ao Ministério das Cidades, a fim de que informe se foi instaurada TCE (e em que situação se encontra, caso já tenha sido instaurada), ante a informação anterior de que não foram prestadas as contas (f. 244/247). Ao ensejo, informe qual era o termo final para a prestação de contas e quem era responsável para prestá-las, no prazo de 10 (dez) dias;

STANLEY VALERIANO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, inciso III, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, “promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos” (art. 6º, VII, a e c, da LC n.º 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal e art. 5º, III, “d” da LC 75/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição da República consagra, em seu art. 225, que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 225, § 1º, IV, da Constituição Federal, para assegurar a efetividade desse direito, o Poder Público deverá exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

CONSIDERANDO que o artigo 10, caput, da Lei 6.938/81 determina que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), e do Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis;

CONSIDERANDO o art. 36, § 3º da Lei 9.985/00 (SNUC), a qual dispõe que quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração;

CONSIDERANDO a informação do INEA, por meio do Relato Técnico nº 21.363, no sentido de que o Condomínio Shangri-lá, localizado na Rua Capitão Antero, nº 180, Santo Aleixo, Magé/RJ, constitui-se de loteamento de casas, supostamente de propriedade da Aeronáutica, dotadas de construções que estariam em APP do curso d’água que cruza o condomínio.

CONSIDERANDO a informação do ICMBio/APA Petrópolis, através da Informação Técnica nº 058/2014, no sentido de que o condomínio em questão está inserido no interior da APA Petrópolis, bem como na Zona de Amortecimento do PARNASO;

CONSIDERANDO a informação do ICMBio/APA Petrópolis de que a soma das intervenções promovidas em cada unidade do loteamento pode provocar impacto severo à biota da APA Petrópolis e, conseqüentemente, ao PARNASO.

RESOLVE, nos termos do art. 2º, II e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, instaurar Inquérito Civil Público, com o propósito de: apurar a regularidade do loteamento (Condomínio Shangri-lá) localizado na Rua Capitão Antero, nº 180, Santo Aleixo, Magé/RJ, sobretudo no que se refere aos possíveis impactos que possam recair sobre a biota da APA Petrópolis e do PARNASO.

À secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e juntada dos documentos anexos.

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMMPF n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria por meio de correio eletrônico.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

Como providência inicial, determino a expedição de ofício à Prefeitura de Magé para que informe se o referido condomínio possui registro de loteamento junto ao município.

Em tempo, aguarde-se por mais 30 dias a resposta complementar da SUPBG do INEA acerca da regularidade do loteamento, provocando-a por meio de requisição em caso de omissão no prazo estabelecido.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUZA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL nº 1.30.008.000242/2013-61, referente a danos ambientais ocasionados pelo corte de vegetação em estágio médio de sucessão ecológica da Mata Atlântica sem autorização do órgão ambiental competente, no entorno do Parque Nacional do Itatiaia, Unidade de Conservação federal administrada e fiscalizada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). PARTES: de um lado, o Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República PAULO SÉRGIO FERREIRA FILHO e, de outro lado, JESSÉ PEREIRA DE SOUZA, compromissário. OBJETO: Recomposição da área degradada por meio de regeneração natural, cercamento da área, nos moldes recomendados pelo ICMBio, e não intervenção sem autorização dos órgãos ambientais competentes. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2015. ASSINATURAS: PAULO SÉRGIO FERREIRA FILHO, MÁRIO KOZLOWSKI PITOMBEIRA E JESSÉ PEREIRA DE SOUZA.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 28, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE EM EXERCÍCIO, DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 70, de 21 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Procurador da República RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES para atuar, no período de 27/02 a 05/03/2015, junto à Vara da Justiça Federal de Assu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA
Procurador-Chefe, em exercício

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir da notícia de fato n. 1.28.000.000163/2015-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foi autuada nesta Procuradoria da República a notícia de fato n. 1.28.000.000163/2015-41, a qual tem por objeto apurar a possível existência de irregularidades relativamente ao fato de o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Rio Grande do Norte (DNIT-RN) e o Município de Natal-RN aparentemente estarem descumprindo a Lei 12.587/2012, especificamente na parte em que prevê a prevalência do transporte não motorizado sobre o motorizado;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve realmente alguma irregularidade no fato mencionado e, em caso afirmativo, quais foram elas e quem são seus responsáveis;

RESOLVE converter a presente notícia de fato em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados. Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da

República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo os servidores vinculados ao 4º Ofício desta Procuradoria da República para atuarem como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o n. 1.28.000.001528/2014-73 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Visa a realização de ação coordenada pelas Procuradorias da República nos Estados, de modo a garantir a regularização fundiária e consolidação das unidades de conservação federais em todo o país.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Determina, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000275/2014-11 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Suposta irregularidade na divulgação social do “Acordo-Sede” celebrado entre o Município de Natal/RN, o Comitê Organizador Local e a FIFA, visando à realização da Copa do Mundo FIFA BRASIL 2014.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Estado de São Paulo – GT da Copa do Mundo da 5ª CCR

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000793/2014-34 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Supostas irregularidades no uso dos recursos públicos repassados ao Município de São José do Campestre/RN, por força do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, durante a gestão da Sra. SIONE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA (atual Prefeita).

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Sione Ferreira de Souza e Oliveira

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Fernando Francisco da Cruz e Joseilson Borges da Costa

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000180/2014-79, instaurado para apurar possível

turbação ao lote da assentada Mirian Maria Alves de Oliveira, no Projeto de Assentamento Terra de Esperança, tendo em vista a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado ter invadido a área de mata nativa, desmatar e construir estrada de piçarra no meio do lote em questão.

Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000180/2014-79 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC- Procuradoria Federal Dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

AECIO MARES TAROUÇO
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.001349/2014-36 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Supostas irregularidades no uso dos recursos públicos repassados ao Município de Serra de São Bento/RN, por força do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos exercícios de 2011 e 2012.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Campestre

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000222/2014-71, instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 691/1998, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal e o Município de Apodi/RN, cujo objeto é a instalação do sistema de abastecimento de água no Distrito de Soledade, durante a gestão do ex-prefeito Evandro Marinho de Paiva.

Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000222/2014-71 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate à corrupção, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

AÉCIO MARES TAROUÇO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 76, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Instaura o Inquérito Civil nº 1.29.000.001628/2014-62

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o recebimento de representação sobre suposta terceirização de serviços de saúde a laboratórios, sem a formalização de contrato ou convênio, cuja remuneração estaria a correr à custa do Sistema Único de Saúde, no Município de Porto Alegre/RS;

CONSIDERANDO que o adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde é de responsabilidade solidária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a necessidade de se verificar se o Sistema Nacional de Auditoria do SUS tem feito o monitoramento da aplicação dos recursos repassados ao município;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias pressupõe a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos nesta Portaria, para a coleta de elementos destinados à formação de convicção ministerial acerca dos fatos objeto de apuração, tendo como objeto verificar se o Departamento Nacional de Auditoria do SUS tem feito o monitoramento da aplicação dos recursos repassados ao Município de Porto Alegre/RS. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação da presente Portaria, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

b) Expedição de ofício ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, nos termos que segue.

JERUSA BURMANN VIECILI
Procuradora da República

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2014, CELEBRADO EM 27/11/2014

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.008.000165/2011-07, REFERENTE à degradação ambiental ocorrida na área de aproximadamente 5.000 m², na região denominada "Sabreira Boca da Picada", no interior do Município de Jaguari/RS, acesso nas coordenadas geográficas 29°31'34.04"S e 54°41'01.10"W, que deu origem a um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), aprovado pelo IBAMA. PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República, Jerusa Burmann Vicilli, como compromitente, e de outro lado, Município de Jaguari-RS, representado pelo prefeito em exercício Sedinei Rodrigues dos Santos, como compromissário. OBJETO: recuperar integralmente a área degradada. VIGÊNCIA: 27.11.2018. DATA DA ASSINATURA: 27.11.2014. ASSINATURAS: Jerusa Burmann Vicilli e Município de Jaguari.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inc. II, da Carta Magna; art. 5º, inc. V, da Lei Complementar nº 75/1993), fiscalizando a correta aplicação e gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é titular privativo da ação penal e responsável pelo controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, inc. I e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão ministerial que a polícia federal possui um Posto Avançado de Fronteira no Município de Costa Marques/RO, que se encontra atualmente inativo, informação esta facilmente confirmada no site da polícia federal;

CONSIDERANDO que o Município de Costa Marques fica na fronteira com a Bolívia e notoriamente é região de grande incidência de crimes de atribuição federal, como tráfico internacional de entorpecentes, tráfico internacional de pessoas, contrabando e descaminho, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Delegacia de Polícia Federal de Ji-Paraná, que atualmente é responsável pela fronteira em Costa Marques, fica a mais de 350km (trezentos e cinquenta quilômetros) de distância, gerando vultoso e desnecessário dispêndio para os cofres públicos na realização de investigações, além de prejudicar sobremaneira a realização de diligências urgentes;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar a inativação do Posto Avançado de Fronteira da polícia federal no Município de Costa Marques.

Para isso, DETERMINA-SE a autuação da presente portaria e sua livre distribuição entre o 1º e 2º Ofícios da Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná/RO, com os registros devidos e a comunicação desta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após, conclusos ao procurador da República titular do feito.

JAIRO DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Designa membro para officiar em Inquérito Policial submetido à deliberação da 2ª CCR em que não houve homologação de declínio de atribuição.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO EVENTUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria PGR nº 146, de 25 de fevereiro de 2015, e das atribuições conferidas pelo artigo 106, inciso XX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal (Portaria nº 591, de 20/11/2008),

CONSIDERANDO a competência delegada por meio da Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, e em atendimento ao voto nº 8364/2014, exarado pela Exma. Sra. Subprocuradora-Geral da República, Coordenadora Titular da 2ª CCR/MPF, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, pela não homologação do declínio de atribuições e, por conseguinte, pela designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal, e acolhido por unanimidade na deliberação do colegiado da 2ª CCR na 613ª Sessão Ordinária de 15 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República ANTÔNIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE, membro Titular do 6º Ofício da Procuradoria da República em Roraima, para officiar nos autos do Inquérito Policial nº 4517-05.2014.4.01.4200, de acordo com a manifestação da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GUSTAVO KENNER ALCÂNTARA
Procurador Chefe Substituto
Procuradoria da República em Roraima PR-RR/MPF

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 108, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhes conferem o Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e a Portaria PGR Nº 740, de 25 de setembro de 2014, resolve:

Designar o Procurador da República Davy Lincoln Rocha, com exercício na Procuradoria da República no Município de Joinville, para atuar, como representante do Ministério Público Federal, nas audiências do dia 4 de março de 2015, a serem realizadas na Subseção Judiciária de Brusque/SC, sem prejuízo de suas atribuições originárias, em virtude de férias de um dos titulares e conflito de audiências entre as Varas Federais de Brusque e Itajaí/SC.

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 109, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhes conferem o Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e a Portaria PGR Nº 740, de 25 de setembro de 2014, resolve:

Designar o Procurador da República Fábio de Oliveira, com exercício na Procuradoria da República no Município de Criciúma, para atuar, como representante do Ministério Público Federal, nas audiências do dia 10 de março de 2015, a serem realizadas na Subseção Judiciária de Laguna/SC, sem prejuízo de suas atribuições originárias, em virtude de férias de um dos titulares e conflito de audiências entre as Varas Federais de Laguna e Tubarão/SC.

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 110, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhes conferem o Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e a Portaria PGR Nº 740, de 25 de setembro de 2014, resolve:

Designar o Procurador da República Cláudio Valentim Cristani, com exercício na Procuradoria da República no Município de Jaraguá do Sul, para atuar, como representante do Ministério Público Federal, nas audiências do dia 3 de março de 2015, a serem realizadas na Subseção Judiciária de Lages/SC, sem prejuízo de suas atribuições originárias, em virtude de afastamento do titular.

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, e:

a) considerando que compete ao Ministério Público zelar pela proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF);

b) considerando o disposto no art. 5º, inciso, III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, que versa sobre a atuação do Ministério Público Federal na defesa do patrimônio público;

c) considerando a representação formulada pela Câmara dos Vereadores de Itapema, a noticiar irregularidades na execução do Contrato nº 080/2011, firmado pelo município com a sociedade empresária SUL CATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., com recursos oriundos do PAC, tendo por escopo a prestação de serviços e o fornecimento de materiais;

d) considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o procedimento preparatório autuado sob nº 1.33.008.000325/2014-20 em Inquérito Civil, para apurar os fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, pelo sistema Único, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ademais, solicitem-se novas informações ao Secretário de Planejamento Urbano do município; bem como, com cópia dos autos, esclarecimentos à aludida sociedade empresária.

PEDRO PAULO REINALDIN

Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando o envio de cópia do Inquérito Civil nº 1.33.000.001638/2014-75, pela Procuradoria da República de Florianópolis/SC dando conta da existência de caverna em município localizado na área de atribuição desta PRM;

Considerando que foi constatada a existência da Caverna Furna de Sombrio, localizada no Município de Sombrio/SC, mais precisamente às margens da BR 101, km 439;

Considerando ser imprescindível averiguar como vem se dando a conservação da caverna;

Considerando, ainda, a necessidade de se conhecer outras cavernas que eventualmente existam na região;

Considerando que, consoante o Decreto Federal nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, é cavidade subterrânea: “todo e qualquer espaço subterrâneo acessível pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna ou

buraco, incluindo seu ambiente, conteúdo mineral e hídrico, a fauna e a flora ali encontrados e o corpo rochoso onde os mesmos se inserem, desde que tenham sido formados por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou tipo de rocha encaixante”;

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

Considerando que o Decreto Federal nº 99.556 dispõe sobre a necessidade de proteção das cavernas, e logo em seu artigo 1º dispõe que: “As cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional deverão ser protegidas, de modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho espeleológico, ético-cultural, turístico, recreativo e educativo”;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público, a ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis perante a autoridade judiciária federal competente, nos termos do art. 37 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, assim como promover a sua defesa, conforme determina o art. 5º, inciso II, alínea “d” e inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é atribuição do Ministério Público a promoção do inquérito civil e de outras medidas necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais e do meio ambiente, bem como a responsabilização de pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados, consoante o disposto no art. 6º, inciso VII, alíneas “a” e “b”, inciso XIV e inciso XIX, alínea “b”, da referida Lei Complementar nº 75/1993;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para apurar o modo como vem se dando a proteção da caverna Furnas de Sombrio, localizada no Município de Sombrio/SC, bem como para averiguar a existência de outras cavernas subterrâneas em municípios localizados na área de atribuição da PRM de Criciúma.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

- autue-se e registre-se;
- comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I, da Resolução 87/2006;
- expeça-se os seguintes ofícios:

a) ao ICMBio (CANIE) a fim de obter informações sobre a caverna de Sombrio;

b) à Sociedade Brasileira de Espeleologia e ao Ibama questionando sobre a conservação da Caverna de Sombrio, bem como acerca da existência de outras cavernas situadas na região Sul de Santa Catarina, mais especificamente entre os municípios de Sombrio e Criciúma.

PATRICIA MUXFELDT
Procuradora da República

PORTARIA Nº 47, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato nº 1.33.000.000549/2015-92, versando sobre adequação da matriz curricular do Curso Técnico de Nível Médio em Meio Ambiente, além da criação das disciplinas de Espanhol e Guarani, desvinculada da disciplina de Português Brasileiro para o ensino fundamental ministrado para as comunidades indígenas.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.000.000549/2015-92, a partir da Notícia de Fato de mesma numeração para promover a apuração dos fatos.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

6º CCR. POPULAÇÕES INDÍGENAS. EDUCAÇÃO INDÍGENA. ADEQUAÇÃO CURRICULAR. ESCOLA INDÍGENA WHERÁ TUPÁ POTY DJÁ. VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NA ALDEIA. CRIAÇÃO E INCLUSÃO DE DISCIPLINAS DE ESPANHOL E GUARANI.

Determino ainda seja juntado a este procedimento legislação específica (Portarias e resoluções do MEC) sobre educação indígena.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República

PORTARIA Nº 48, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.001960/2014-02. INQUÉRITO CIVIL -
CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.001960/2014-02 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

Determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar problema na prestação de curso a distância, diplomação e certificação perante o Ministério da Educação, por parte da Fundação Universidade de Tocantins – UNITINS e pelo Instituto Educacional Contemporâneo – IECOS.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. ENSINO SUPERIOR NA MODALIDADE A DISTÂNCIA. DIPLOMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO PERANTE O MEC. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS – UNITINS. INSTITUTO EDUCACIONAL CONTEMPORÂNEO – IECOS;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Procurador da República

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 100, de 25 de fevereiro de 2015, publicada no DMPF-e Extrajudicial de 25/02/2015, página 123, acrescente-se a tabela abaixo na listagem de Autos:

Autos
5006368-89.2014.404.7213
5003350-60.2014.404.7213
5000673-23.2015.404.7213
5000514-80.2015.404.7213
5000656-84.2015.404.7213
5006456-30.2014.404.7213
5005635-26.2014.404.7213
5000324-20.2015.404.7213
5000326-87.2015.404.7213
500004619-2015.404.7213
5000084-31.2015.404.7213
5001482-18.2012.404.7213

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 285, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 15 de dezembro de 2014, resolve:

I - Designar o Procurador da República ISAC BARCELOS PEREIRA DE SOUZA, lotado na Procuradoria da República no Município de Guarulhos, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar na Notícia de Fato nº 1.34.006.000473/2014-27, em trâmite naquela unidade;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Guarulhos, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 286, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 15 de dezembro de 2014, resolve:

I – Designar a Procuradora da República LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA, lotada na Procuradoria da República no Município de Sorocaba e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos nº 0001938-23.2014.403.6110, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Sorocaba, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 288, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 15 de dezembro de 2014, resolve:

I – Designar o Procurador da República OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JUNIOR, lotado na Procuradoria da República no Município de Sorocaba e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos nº 0004922-77.2014.403.6110, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Sorocaba, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 292, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a remoção de Procuradores da República formalizada pela Portaria PGR/MPF n.º 363, de 13 de maio de 2014, bem como o Ofício n.º 296/2015 (PRM-RAO-SP-00001798/2015), resolve:

I – Revogar a Portaria n.º 1023, de 11 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 25 de setembro de 2012, pág. 48;

II – Designar a Procuradora da República DANIELA GOZZO DE OLIVEIRA, lotada na Procuradoria da República no Município de Ribeirão Preto e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos nº 0010188-11.2010.403.6102, em trâmite perante a 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP;

III – Determinar seja remetida cópia da presente Portaria à Procuradoria da República no Município de Ribeirão Preto, para cientificação, registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Instauração de Inquérito Civil Público [1.34.017.000104/2014-13]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o procedimento em epígrafe foi instaurado com a partir de comunicação da prolação do Acórdão nº 1663/2014-TCU-Plenário, sessão de 25/6/2014, por meio do qual o TCU apreciou o processo nº TC 024.512/2013-3, julgando irregulares as contas dos ex-servidores da Agência da Previdência Social em Itápolis/SP Izildinha Aparecida Nunes Mercaldi, Ernesto Antônio Puzzi e Marilei Aparecida Belucci Puzzi por concessões indevidas de benefícios previdenciários e do segurado Francisco Luiz Madaro por receber indevidamente benefício.;

CONSIDERANDO que há indícios de irregularidades há nas referidas concessões de benefícios pelos então servidores, o que poderia configurar ato de improbidade que necessita ser investigado;

CONSIDERANDO que já houve o ajuizamento por esta Procuradoria de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em 04/09/2006, distribuída à 1ª Vara Federal de Araraquara/SP (Autos nº 0005708-72.2006.4.03.6120) cujo objeto engloba ao menos parcialmente o apurado na Tomada de Contas 024.512/2013-3;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos até o momento foram insuficientes para demonstrar a desnecessidade de atuação ministerial quanto à totalidade dos fatos apurados na TC 024.512/2013-3;

CONSIDERANDO, por fim, que ainda restam diligências a serem realizadas;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objetivo apurar as irregularidades apontadas.

DETERMINA-SE ainda:

- a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.017.000104/2014-13 em Inquérito Civil Público;
- b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;
- c) cumprimento de diligências a serem apontadas em manifestação separada, com o propósito de auxiliar a compreensão do caso. Publique-se. Registre-se.

GABRIEL DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Instauração de Inquérito Civil nº 1.34.003.000229/2014-94

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, V, “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que há nos autos notícia de que poderiam estar ocorrendo irregularidades na aplicação/utilização de verbas públicas federais destinadas à Santa Casa de Misericórdia de Duartina, repassadas ao Município de Duartina pelo Fundo Nacional de Saúde;

R e s o l v e, com base no artigo 6º, VII, “d”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL, o qual terá por objeto investigar o emprego das verbas federais repassadas pelo Fundo Nacional de Saúde à Prefeitura Municipal de Duartina e destinadas à Santa Casa de Misericórdia daquela cidade.

Fica determinado ainda:

- a) que, decorrido o prazo apontado no despacho das fls. 183/184, seja expedido ofício ao Fundo Nacional de Saúde, nos moldes ali determinados;
- b) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000229/2014-94 em Inquérito Civil;
- c) que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Comate à Corrupção, para os fins dos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil;
- d) que seja designada a servidora Ana Lia Progiante, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;
- e) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;
- f) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.
Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.
Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, VI, e artigo 7º, § 2º, I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Registre-se.

ANDRÉ LIBONATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Instauração de Inquérito Civil nº 1.34.003.000228/2014-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, V, “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público, a responsabilidade por sua defesa e preservação (artigo 225 da Constituição Federal);

Considerando que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos (artigo 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

Considerando a documentação encartada nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000228/2014-40, da qual se verifica que existe área de reserva legal não averbada e passivo ambiental considerável na propriedade rural denominada “Fazenda Agrocentro”, no Município de Agudos, a qual foi declarada de interesse social para fins de reforma agrária e foi desapropriada em benefício do INCRA;

R e s o l v e, com base no artigo 6º, VII, “d”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL, o qual terá por objeto acompanhar e fiscalizar a recuperação ambiental da área de preservação permanente degradada.

Fica determinado, assim:

a) que, decorridos 30 dias da data de instauração do inquérito civil, seja expedido novo ofício à CETESB em Bauru requisitando informações a respeito do andamento da licença prévia solicitada pelo INCRA referente ao assentamento de reforma agrária na propriedade rural denominada “Fazenda Agrocentro”;

b) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000228/2014-40 em Inquérito Civil;

c) que seja comunicada a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, para os fins dos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil;

d) que seja designada a servidora Ana Lia Progiante, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

e) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

f) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, VI, e artigo 7º, § 2º, I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ANDRÉ LIBONATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito desta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000375/2014-90, com a seguinte ementa:

“4ª CÂMARA. O MPF EM DEFESA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ENCAMINHA PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CÓPIA DE PEÇAS DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS Nº 0001583-91.2011.403.6118 E Nº 0001613-29.2011.403.6118 QUE VERSAM, RESPECTIVAMENTE, SOBRE O PLANO DE MANEJO E A FORMAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA APA MANANCIAIS DO RIO PARAÍBA DO SUL.”

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e a Notícia de Fato nº 1.34.006.000375/2014-90 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do CNMP);

3. Comunique-se a instauração à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Após, tornem conclusos.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 13, DE 24 FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.033.000082/2014-85, DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível ocupação irregular em área de preservação permanente no bairro da Armação, no Município de Ilhabela/SP. Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) registro e autuação da presente portaria, despacho e Procedimento Preparatório que a instruem; b) comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - 1ªCCR, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06 e art. 7º, §2º da Res. 23 do CNMP.

SABRINA MENEGÁRIO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito desta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000381/2014-47, com a seguinte ementa:

“1ª CCR. Atos Administrativos. DENÚNCIA RECEBIDA POR MEIO DA SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (Manifestação 59109), NA QUAL A DENUNCIANTE ALEGA QUE DESDE DE 2013 O SECRETÁRIO DE SAÚDE DE GUARULHOS VEM DIVULGANDO NA MÍDIA A REFORMA DE TODAS AS UBS`s ATÉ 2014, PORÉM NENHUMA REFORMA FOI INICIADA ATÉ ENTÃO”

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000381/2014-47, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do CNMP);

3. Comunique-se a instauração à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Após, tornem conclusos.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito desta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000389/2014-11, com a seguinte ementa:

“PFDC. Cópia de denúncia na qual se afirma que a retirada dos trilhos do perímetro urbano pleiteada por vários municípios, dentre eles Guararema e Mogi das Cruzes, deve ser realizada apenas após a aprovação de estudo sobre o crescimento urbano, bem como para apuração de possíveis irregularidades na implantação, conservação e benfeitorias na malha ferroviária”

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000389/2014-11, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do CNMP);

3. Comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Após, tornem conclusos.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1o da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito desta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000433/2014-85, com a seguinte ementa:

“1ª CCR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE INTERLIGAÇÃO ENTRE ESTAÇÃO DE TREM DA CPTM COM O AEROPORTO DE GUARULHOS.”

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000433/2014-85, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do CNMP);

3. Comunique-se a instauração à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Após, tornem conclusos.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1o da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal,

c.c. os artigos 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuada, no âmbito desta Procuradoria da República, a documentação de protocolo PRM-GRL-SP-00001038/2015, com a seguinte ementa:

“Instaurar o competente Inquérito Civil com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos federais pela Prefeitura de Arujá/SP e Poá/SP, excluídas as que se refiram ao Programa De Alimentação Escolar, e concernentes a ações de controle promovidas pela CGU em decorrência da 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.”

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e a documentação de protocolo PRM-GRL-SP-00001038/2015, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do CNMP);
3. Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
4. Após, tornem conclusos.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 81, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a Procuradora da República Melissa Garcia Blagitz de Abreu Silva encaminhou cópia do Ofício nº 37/2014-DIGEF/FNDE/MEC e da Nota Técnica nº 05/2014-CGSUP/DIGEF/FNDE/MEC, ambos da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios do Fundo de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, para apurar “especificamente, as condições das instalações físicas” da Faculdade São Paulo (FACSP), já que “os demais pontos são objeto de TAC firmado em abril de 2014” (Ofício nº 37/2014 à fl.03 e Nota Técnica nº 05/2014 – fls. 04-11);

CONSIDERANDO que a mantenedora da FACSP a Sociedade São Paulo de Ensino Superior Ltda., em 18 de dezembro de 2013, foi adquirida pelo Grupo Educacional União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo (UNIESP) (fls. 04, 25 e 30-40);

CONSIDERANDO que, por ocasião de reunião realizada em 21 de novembro de 2014, o Procurador da República oficiante solicitou ao patrono do Grupo UNIESP informações sobre os itens V, “d” (ausência de instalações físicas da IES), 19 (a equipe de monitoramento dirigiu-se à Rua Luiz Gil, nº 134, bairro Jardim Monte Azul, e constatou, ao chegar ao endereço, que no local funciona o Colégio Paradigma), 20 (a FACSP funciona no mesmo endereço da escola Paradigma), 21.2 (a FACSP tem mudado de endereço constantemente, sem prévia comunicação aos seus discentes) e 22 (a FACSP funciona no mesmo endereço do Colégio Paradigma que não pertence ao mantenedor da IES) da Nota Técnica nº 05/2014 (fls. 06-08 e 30);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 318, de 23 de maio de 2014, expedida pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, deferiu, provisoriamente, a mudança de local de oferta de curso da FACSP da Avenida Liberdade nº 952 e 956, Liberdade, São Paulo/SP, para a Rua Conselheiro Crispiniano, nº 120, República, São Paulo-SP (fl. 41);

CONSIDERANDO que, por meio de correspondência eletrônica data de 21 de novembro de 2014, foram solicitadas ao patrono do Grupo UNIESP informações acerca da comunicação aos alunos da FACSP de que seus documentos acadêmicos poderiam ser solicitados no endereço da Rua Conselheiro Crispiniano (fl. 42);

CONSIDERANDO que, em 27 de fevereiro de 2015, foi entregue pessoalmente ao patrono da UNIESP cópia do Ofício nº 1051/2015 (fls. 45-46);

CONSIDERANDO que, em 03 de janeiro de 2014, equipe de monitoramento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao realizar visita “in loco”, apurou que a FACSP abandonou material, documentos e equipamentos na Rua Professor Conrado Deo, nº 41, bairro do Campo Limpo, em São Paulo/SP, onde funciona o Instituto Educacional Alvorada, deixando o local sem pagar os aluguéis (itens 21 e 21.1 da Nota Técnica nº 05/2014 – fl. 06, verso);

CONSIDERANDO que, oficiada, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC) informou que “recebeu cópia da Nota Técnica nº 05/2014-CGSUP/DIGEF/FNDE/MEC, somente por meio dos Ofícios dessa Procuradoria da República (de São Paulo)” (fl. 23);

CONSIDERANDO que as diligências até então realizadas não esgotam a necessidade de aprofundar a investigação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1o da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005934/2014-06 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).
2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).
3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).
4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).
5. Designo o(s) Assessor(es), o(s) Analista(s) e o(s) Técnico(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).
6. No mais: 6.1) aguarde-se oferecimento de resposta ao Ofício nº 1051/2015 pelo prazo de 10 (dez dias) e, não sobrevindo a resposta, reitere-se o ofício (fls. 44 e 45); e 6.2) expeça-se novo ofício à SERES para indagá-la sobre eventuais providências adotadas após oferecimento de resposta pela FACSP (fl. 23).

Com a resposta, ou decorrido o prazo para tanto, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 40/2015
Divulgação: segunda-feira, 2 de março de 2015 - Publicação: terça-feira, 3 de março de 2015**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:
Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental
Silvio Meireles Soares
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**